



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 11/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4413

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 11/10/2010****REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.00493-6****RECORRENTE: CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES****EMENTA**

RECURSO ADMINISTRATIVO – LICENÇA MÉDICA – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ATESTADO MÉDICO – APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2001 E DA PORTARIA GAB/SEGAD Nº 1.148/2007 – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovidimento do recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista-RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (06.10.2010).

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Vice-Presidente em Exercício

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Graciete Sotto Mayor – Juíza Convocada
Julgadora

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000798-8****IMPETRANTE: ANCELMA BARBOSA PEREIRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****IMPETRADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA****EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO INTEGRANTE DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO – AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – IMPOSSIBILIDADE – PROFESSORA EM ESTÁGIO PROBATÓRIO – VEDAÇÃO DA LEI ESTADUAL 609/2007 C/C DECRETO 8.894-E/2008 – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – SEGURANÇA DENEGADA.

Embora a qualificação e o aprimoramento profissional devam ser estimulados, imperioso que sejam atendidos os requisitos legais, in casu, ter cumprido satisfatoriamente o período de estágio probatório, nos termos do que é exigido pela legislação estadual vigente.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Justiça do Estado de Roraima, acordam à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Vice Presidente, em exercício

Des. José Pedro
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Membro

Des. Ricardo Oliveira
Membro

Graciete Ribeiro – Juíza Convocada
Membro

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Membro /Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000758-2

IMPETRANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – EMPRESA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – MERCADORIA ADQUIRIDA PARA UTILIZAÇÃO EM SUA ATIVIDADE FIM - ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – COBRANÇA INDEVIDA – SÚMULA 432 STJ – LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA.

É pacífico o entendimento jurisprudencial no que tange a impossibilidade de cobrança de diferencial de alíquota de ICMS em relação às mercadorias adquiridas como insumos por empresas da construção civil.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Justiça do Estado de Roraima, acordam à unanimidade de votos, em conceder a segurança, confirmando a liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Vice Presidente, em exercício

Des. José Pedro
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes
Membro

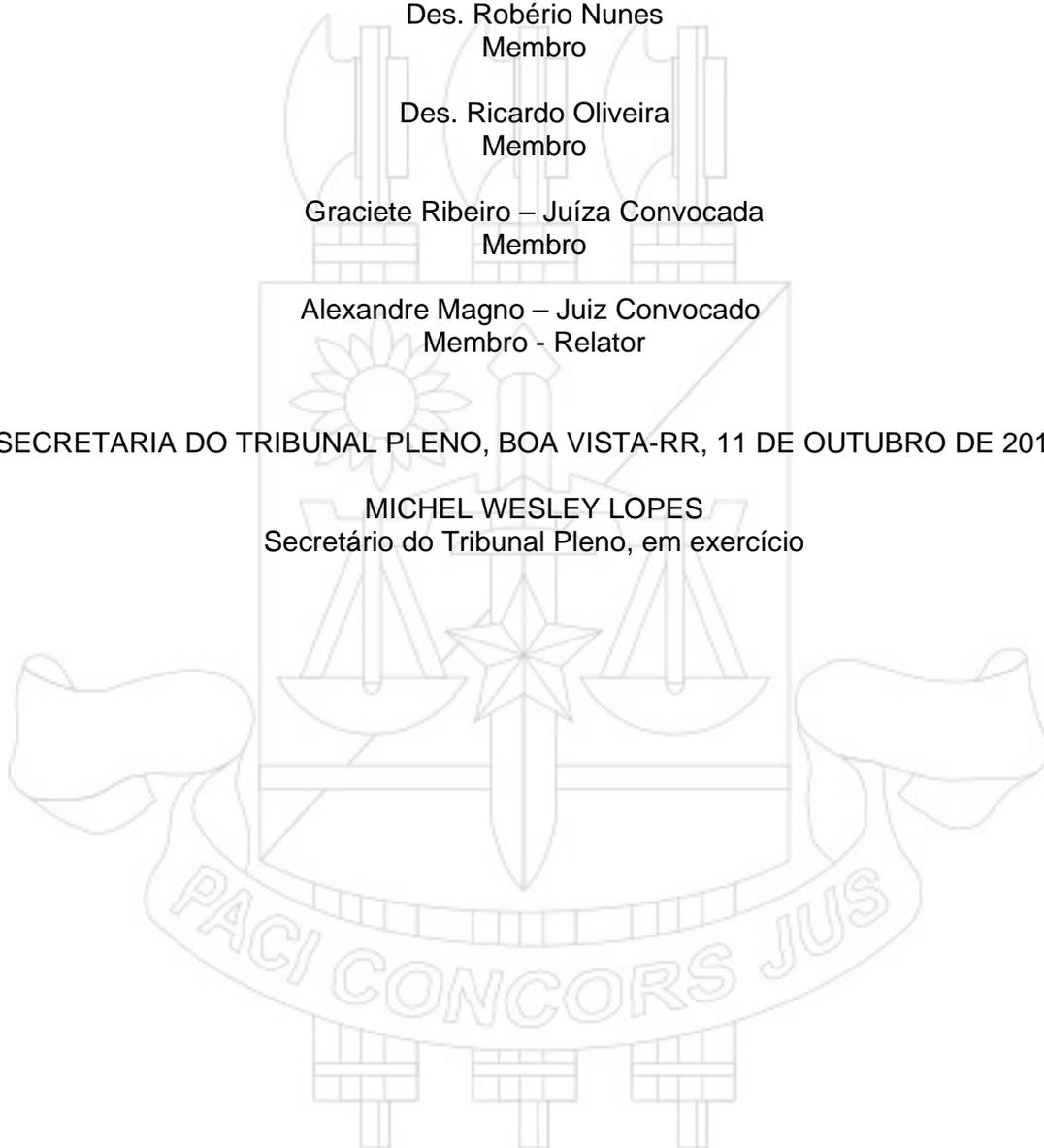
Des. Ricardo Oliveira
Membro

Graciete Ribeiro – Juíza Convocada
Membro

Alexandre Magno – Juiz Convocado
Membro - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE OUTUBRO DE 2010.

MICHEL WESLEY LOPES
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 11/10/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.10.000570-1****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RECORRIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto com fulcro no inciso XIV do art. 581 do Código de Processo Penal, por ter, segundo informa, a Juíza titular da 1ª Vara Criminal incluído “jurado em lista extraordinária”, restringindo o acesso ao Júri apenas aos alunos das faculdades onde seriam realizados.

Requer, assim, a anulação do sorteio extraordinário, para que possibilite a ampla participação da sociedade no conselho de sentença. Pleiteia a anulação de todos os julgamentos realizados nas faculdades Cathedral e Atual, por entender que os jurados foram sorteados de forma ilegal, tornando o Júri ilegítimo para o julgamento.

Registra que a verdadeira irresignação do parquet é dirigida à política do Conselho Nacional de Justiça, que entende estar usurpando a função legislativa e abusando do Poder Regulamentar que lhe foi concedido, agindo de forma inconstitucional ao determinar metas ao Poder Judiciário.

Requer a declaração incidenter tantum da inconstitucionalidade da edição de metas pelo CNJ, com o afastamento das Resoluções do Conselho que as fixaram.

Entende não ter sido cumprida, na tentativa de aumentar o número de jurados conforme o art. 425, § 1º do CPP, a formalidade do art. 426, § 1º do mesmo diploma. Afirma que a decisão de efetuar o sorteio de duas listas de jurados para que nelas se fizessem presentes apenas alunos e servidores das faculdades violou o requisito da anualidade. Reitera, ao final, a pretensão de obter declaração de inconstitucionalidade das Resoluções do CNJ e a anulação da lista extraordinária.

Junta documentos às fls. 22/88.

Às fls. 97/120, a MM Juíza da 1ª Vara Criminal de Boa Vista manteve a decisão atacada, em todos seus termos e efeitos, registrando ainda que o sorteio realizado com base em lista suplementar que não se restringiu aos estudantes das faculdades, posto que, além de ter englobado diversas camadas sociais, sem nenhuma restrição à participação de voluntários, somou-se à lista já existente. Agui que, ainda que nulidade houvesse, esta seria relativa, passível de convalidação. Observa que o parquet não demonstrou qual o prejuízo ocorrido, nem tampouco a parte que o suportaria.

Vieram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Observo, ab inicio, caber a competência para o conhecimento do presente recurso especialmente ao Presidente do Tribunal de Apelação, nos termos do art. 582, parágrafo único do Código de Processo Penal:

Art. 581 - Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:

.....
XIV - que incluir jurado na lista geral ou desta o excluir;

.....
Art. 582 - Os recursos serão sempre para o Tribunal de Apelação, salvo nos casos dos nºs. V, X e XIV. Parágrafo único - O recurso, no caso do nº XIV, será para o presidente do Tribunal de Apelação”.

No mais, transparece prima facie ser o recurso manifestamente improcedente.

Primeiramente, porque a impugnação à inclusão ou exclusão de jurado da lista geral, por meio do Recurso em Sentido Estrito previsto no art. 581, inciso XIV do CPP, deve relacionar o jurado cuja inclusão ou exclusão se requer com os motivos que levam a concluir tratar-se de pessoa inidônea ao exercício do munus. Assim, publicada a lista geral, é possível propor a exclusão de determinado jurado, a exemplo, por ter este algum impedimento para participar do julgamento.

Foi o caso da decisão que segue, prolatada pelo Des. Federal Hilton Queiroz, do TRF 1ª Região:

“PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ALISTAMENTO DE JURADOS. INCLUSÃO DE JURADO EXERCENTE DE CARGO DE CONFIANÇA. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. 1. "O exercício de cargo de confiança perante a Comissão Permanente de Licitação Municipal não é incompatível com o exercício desse munus público, eis que não está elencado nas exceções previstas no parágrafo único do art. 436 do CPP, cujo rol é taxativo" (do Parecer Ministerial). 2. Recurso improvido” (TRF 1ª Região, Processo nº. RCCR 74 RR 2003.42.00.000074-6, Publicação DJ 11/09/2003. p.48).

O recurso ora interposto, todavia, não apresentou aspectos próprios dos jurados listados. O parquet não apresenta qualquer impossibilidade de que as pessoas listadas sejam jurados.

Não há no recurso interposto uma única razão apresentada para a exclusão, seja pela falta de um dos requisitos, seja pela existência de uma escusa, dos jurados postos nas listas, que é a que o recurso ora interposto se destina. O recorrente apenas deixa clara a sua irrisignação com o estabelecimento de metas pelo CNJ e com o que foi feito pelo TJRR para o seu cumprimento.

Os jurados podem ser, como se infere da leitura do recurso, todos hábeis a exercerem o munus. O que o presente recurso ataca, efetivamente, são os termos do Convênio nº. 003/2009 do TJRR com a Faculdade Cathedral, assim como a Portaria nº. 841/2010, referendada pelo Tribunal Pleno através da Resolução nº. 15/2010. É a forma como o ato foi praticado que se impugna, e não os jurados que foram, em razão dele, nominados.

No mais, registro que a política do CNJ, com o estabelecimento da Meta 2, visa proporcionar maior agilidade e eficiência à tramitação dos processos, melhorar a qualidade do serviço jurisdicional prestado e ampliar o acesso do cidadão brasileiro à justiça, com o especial escopo de assegurar o direito fundamental à “razoável duração do processo judicial” (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), assim como o fortalecimento da democracia.

Fundamenta-se, portanto, na necessidade de concretizar um direito fundamental constitucionalmente garantido, baseada nos patamares das taxas de congestionamento do Poder Judiciário, apontados nos relatórios estatísticos elaborados pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do Conselho Nacional de Justiça, os quais indicaram a necessidade de medidas específicas direcionadas à redução do quantitativo de processos em todos os segmentos da Justiça.

Esse foi o compromisso assumido pelos Tribunais no II Encontro Nacional do Judiciário, realizado em fevereiro de 2009 na cidade de Belo Horizonte. Tal acordo deverá se concretizar através do integral julgamento dos processos distribuídos até 31/12/2005 nas diversas instâncias judiciais, bem como através de ações coordenadas e planejadas para o cumprimento da meta no âmbito de cada Tribunal.

Este compromisso deu origem à Resolução Conjunta nº. 1/2009, do Conselho Nacional de Justiça, da Corregedoria Nacional de Justiça e das Corregedorias Gerais da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à redução da taxa de congestionamento nos órgãos judiciários de 1º e 2º graus, de modo a cumprir a Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida no referido encontro.

Observe ainda que, no que concerne à interpretação sobre as atribuições do CNJ conferidas pelo § 4º do art. 103-B da Carta Magna, o egrégio STF já manifestou, na ADC nº. 12/DF, ser da competência do CNJ proceder à disciplinação dos princípios insculpidos na Constituição, no que tange ao poder administrativo que detém no âmbito do Poder Judiciário.

Necessário registrar ainda que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, através da Recomendação n.º 14, de 17 de novembro de 2009¹, observou que a adoção da meta de nivelamento n.º 2, por todo o Poder Judiciário Nacional “é medida de grande potencial de efetividade, na concretização da garantia constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF)”, bem como “que é fundamental, para o alcance de metas desta natureza, a atuação integrada de todos os órgãos essenciais à Justiça, especialmente o Ministério Público” (grifo meu).

Para tal, o CNMP recomenda “aos ramos do Ministério Público da União e dos Estados, na pessoa dos respectivos Procuradores-Gerais, em comum acordo com o Poder Judiciário local, e sem prejuízo do atendimento das próprias metas, a adoção de medidas concretas, no âmbito de sua competência, para viabilizar o atingimento da meta de nivelamento n.º 2, do Poder Judiciário, para o ano de 2009”.

Dessa forma, o documento às fls. 51/53, no qual se afirma a “impossibilidade concreta” de atender à demanda dos julgamentos realizados nas faculdades, não se coaduna com a política estabelecida pelo CNMP ao Ministério Público dos Estado, que deveria, desde dezembro de 2009, estar estruturado para viabilizar o atendimento à Meta 2.

Tendo o constituinte derivado optado, através da Emenda Constitucional n.º. 45/2004, por erigir a celeridade processual ao patamar de cláusula pétrea, entendo que a fixação e perseguição cronometrada da duração razoável dos feitos é de extrema importância para dar maior credibilidade ao Poder Judiciário, evitando que advogados e jurisdicionados façam uso da morosidade da Justiça para evitar condenações certas ou previsíveis.

Destarte, deve-se sopesar o princípio do prejuízo – oriundo da Teoria das Nulidades Processuais – com o supracitado direito fundamental. No âmbito do Processo Penal, não se deve declarar nulidade quando não resultar prejuízo comprovado para a parte que a alega (arts. 563 e 565 do CPP e Súmula n.º. 523/STF).

Ocorre que o sistema processual é informado pelo princípio da instrumentalidade das formas, o qual assevera que somente a nulidade que sacrifica os fins de justiça do processo deve ser declarada (pas de nullité sans grief), bem como valida os atos que atingem seus objetivos, ainda que realizados sem obediência à forma legal.

Neste sentido:

“(…) Ofende a lógica do razoável, em prejuízo da efetiva atuação jurisdicional, a pretendida declaração de nulidade, em todos os casos, com a repetição dos atos processuais, sem um mínimo de alegação ou demonstração objetiva de prejuízo. (...)”. (STJ, HC 92.346/SP, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª T., DJe 19/05/2008)

“(…) O princípio da instrumentalidade das formas ou sistema teleológico, em contraposição ao sistema formalista, dá validade aos atos que atingem seus objetivos, ‘ainda que realizados sem obediência à forma legal’ (Mirabete, in Código de Processo Penal Interpretado, Ed. Atlas, 2001). 4. O ordenamento pátrio adotou o princípio do Pas de Nullité Sans Griëf pelo art. 563 do CPP: ‘Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação ou para a defesa’. 5. Recurso especial não-conhecido”. (STJ, REsp. 525.642/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 09.03.2009).

Urge observar que o Supremo Tribunal Federal acolhe o entendimento de que o princípio geral norteador das nulidades em Processo Penal é igualmente aplicável em casos de nulidade absoluta (HC 85.155/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 15.04.05 e AI-AgR. 559.632/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU 03.02.06).

Como bem registra a MM. Juíza na manifestação às fls. 97/100, em nenhum momento o recorrente demonstra concreta e efetivamente qual seria o prejuízo a ser suportado pela parte. Como bem asseverou à fl. 98:

“Por fim, in casu, não se vislumbram máculas nos Julgamentos realizados, nem afronta à Constituição Federal e às normas federais, tampouco má-fé por parte da Justiça, e mais especificamente, deste Juízo. Não há prejuízo, nem irregularidade capaz de afetar os direitos essenciais e irretocáveis das partes que tiveram seus processos submetidos ao liso e íntegro Julgamento popular”.

¹ Publicada no Diário da Justiça, Seção Única, de 04/12/2009, p. 09.

Destarte, por tudo o quanto exposto, julgo improcedente o recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 11/10/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 19 de outubro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010 09 012732-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDSON DA SILVA MELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 02 026446-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DOMINGOS HENRIQUE DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABILITAÇÃO Nº 000 10 000293-0 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: VIVIAN WANDEMBERG VIANA
ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RÉU: ONÉSIO DE SOUZA CRUZ NETTO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - HABILITAÇÃO INCIDENTE – COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE HERDEIROS – DIREITOS TRANSMISSÍVEIS - SUCESSÃO PROCESSUAL.

1. O procedimento especial de habilitação tem a finalidade de, em se tratando de direitos transmissíveis, permitir a sucessão processual.

2. Comprovada a relação jurídica que justifique a assunção da posição de parte pelo habilitando, impõe-se a procedência da habilitação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em julgar habilitada a autora e demais herdeiros necessários nos autos da apelação cível nº 010.06.005901-0, para que retome seu curso regular, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. Alerxandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 1662002-6 – BOA VISTA/RR****APELANTE: REAL SEGUROS S/A****ADVOGADOS: DR. SEVERINO PAULI E OUTROS****APELADO: MOISES MONTEIRO DOS REIS****ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – SEGURO DPVAT – PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONDENAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NA DATA DO SINISTRO – CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – DATA DO FATO – JUROS – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator/Presidente Interino

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010099063356-1 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTE: ELTON PACHECO ROSA****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1.Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão. A ausência de tais pressupostos impõe a rejeição dos embargos declaratórios.

2.Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010099063356-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
-Presidente interino e Relator-

Des. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES
- Julgador -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000913-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY
PACIENTE: FRANKMAR BARRETO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA/RR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente FRANKMAR BARRETO, preso preventivamente e denunciado pela suposta prática do delito previsto no artigo 213 c/c 224, "a" e, ainda, o artigo 226, II, do Código Penal.

Alega o paciente que não estão presentes os requisitos necessários para a manutenção da sua prisão cautelar.

Requer, liminarmente, que seja expedido o Alvará de Soltura e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de *Habeas Corpus*.

Às fls. 47/49, vieram as informações da autoridade coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 06 136567-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO DE SOUZA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo ESTADO DE RORAIMA em face de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, nos autos da Ação Ordinária c/c Antecipação de Tutela nº 0010.06.136567-1, movida por MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA.

A decisão combatida confirmou antecipação de tutela (fls. 24/27) e julgou procedente o pedido da apelada (fls. 88/91), MÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA, declarando a nulidade das cláusulas 3.4.6 e 8.4 do Edital nº 006/06 (Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares), que estipulara a altura mínima de 1,55m para o sexo feminino como critério de eliminação no certame. Segundo a apelada, referida exigência padece de ilegalidade, pois não fora estipulada em lei específica, mas apenas no Edital.

O ESTADO DE RORAIMA requereu, em suas razões (fls. 95/105), o conhecimento do Agravo Retido (art. 523, CPC), pugnando, preliminarmente, seja declarada a *incompetência absoluta do magistrado singular para concessão da tutela deferida, bem como o reconhecimento da vedação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, além da ausência de prova inequívoca, verossimilhança das alegações da agravada e do 'periculum in mora'*.

No mérito da apelação, o recorrente alega que a decisão de primeiro grau negou vigência aos artigos 2º e 37 da Carta Magna, contrariando os princípios da eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, eis que a exigência de altura mínima para a carreira militar tem pertinência e amparo constitucional em razão da natureza das atribuições. Afirma que a Administração Pública pode estabelecer condições para o ingresso em cargo público mediante concurso, desde que não sejam abusivas, requerendo, ao final, seja declarada a eliminação da recorrida.

A apelada, no prazo das contrarrazões, pleiteou apenas o prosseguimento do feito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça deixou de oficiar nos autos, ao argumento de que não há interesse público a ser tutelado ou interesse de incapazes.

É o relatório.

Dispõe o art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil: *“O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”*. Seguindo esse permissivo legal, passo a decidir.

PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

O juízo de admissibilidade é sempre preliminar ao juízo de mérito. Verifico que estão presentes os pressupostos gerais de recorribilidade (cabimento, legitimação, interesse, inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, tempestividade e regularidade formal).

O apelante está dispensado do preparo recursal por força do previsto no art. 511, §1º, CPC.

Conheço, pois, da apelação e do reexame necessário (art. 475, CPC).

Prefacialmente, passo ao exame do agravo retido.

DO AGRAVO RETIDO

O apelante pugnou pela análise do agravo retido (com preliminares) contra decisão interlocutória de fls. 24/27, que deferiu antecipação de tutela, permitindo que a apelada/agravada participasse do exame médico, desconsiderando o caráter eliminatório da altura e permitindo sua continuidade no certame.

No que se refere à preliminar de incompetência absoluta do magistrado singular, não assiste razão ao recorrente, porquanto o art. 35, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (COJERR), estabelece que ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível compete processar e julgar as causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas as de acidentes de trabalho. Com efeito, trata-se de ação ordinária c/c antecipação de tutela contra o Estado de Roraima, sendo muito clara a competência funcional do juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

“Art. 35. Ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível compete processar e julgar:

I – As causas em que o Estado de Roraima, os Municípios da Comarca de Boa Vista e suas Autarquias forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas as de acidentes de trabalho;”

As demais preliminares se confundem com o mérito recursal e, nesse contexto, o agravo não merece prosperar. Sobrevindo sentença que confirma a antecipação da tutela, não há mais que se discutir acerca da presença ou não dos requisitos necessários para sua concessão (vedação da antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, ausência de prova inequívoca, verossimilhança e *periculum in mora*).

No concernente às demais assertivas, tendo em vista que se relacionam com o mérito da apelação (altura mínima prevista em Edital), deixo para apreciá-las no tópico seguinte.

APELAÇÃO

A *vexata quaestio* diz respeito à exigência de altura mínima para as carreiras militares (Edital nº 006/2006 da Polícia Militar de Roraima), ainda que não prevista em lei específica, entendendo o Estado de Roraima que referida exigência é permitida pela Constituição da República diante da natureza das atribuições do cargo, assim como pela Lei Complementar Estadual nº 51/2001.

Com efeito, a apelada, Mônica Oliveira de Souza, inscreveu-se no concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Roraima. Antevendo que seria desclassificada em razão da altura mínima exigida em Edital (1,55m para o sexo feminino), ingressou com ação ordinária de nulidade de cláusula editalícia c/c pedido de tutela antecipada, para afastar a exigência de altura mínima por ocasião do exame médico em virtude da ausência de previsão legal.

O Juízo de Direito da 2ª Vara Cível concedeu a antecipação de tutela e, ao final, julgou procedente o pedido da autora, afastando a exigência da altura mínima, nos seguintes termos:

“Na hipótese dos autos, inexistindo da lei que rege a Polícia Militar do Estado de Roraima o limite de altura fixado no edital, esta exigência se configura ilegal.

(...)

Desta forma, não restando comprovado que a exigência do limite de altura constante do Edital 06/2006 foi estabelecida com amparo na lei, impõe-se a procedência do pedido autoral”.

III. Dispositivo

Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido inaugural, declarando a nulidade do limite de altura exigido no Edital 006/2006.” (sentença, fls. 88/91).

Como visto, o cerne da questão não reside em questionar se a Administração Pública possui a discricionariedade de estabelecer requisitos diferenciados para alguns cargos públicos, tal como ocorre para o ingresso nas fileiras da Polícia Militar (estatura, aptidão física, mental etc). A questão reside em verificar se tais requisitos se encontram previstos em lei estadual e, acaso previsto apenas em regra editalícia, se a exigência pode ser considerada válida.

Nesse sentido, verifico que o recorrente não comprovou estar previsto em lei estadual o requisito da altura mínima, de forma objetiva e clara. Sustenta, não obstante, que a exigência estaria embasada nos *princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência*, previstas na Carta Magna, tendo em vista que a função a ser exercida estaria diretamente relacionada a uma melhor estrutura física, tal como a altura mínima.

Contudo, é a lei que deve estabelecer os requisitos para o ingresso no serviço público. Conforme escólio de Carvalho Filho (2010, p. 699), a regra fundamental do acesso ao serviço público é a que figura no art. 37, I, da CF/88, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98. Reza o dispositivo que *“os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei”* (grifamos). Segundo o doutrinador, o texto constitucional deixou bem claro que o acesso ao serviço público pressupõe a observância dos requisitos legais. Os requisitos do cargo, em virtude do princípio da legalidade (art. 37, CF), devem estar, portanto, contemplados em lei, não sendo lícito que a exigência seja apenas prevista no Edital.

De acordo com Celso Spitzcovsky, em seu artigo *Limitações Constitucionais aos Editais de Concursos Públicos*¹, “a Constituição Federal, em seu art. 37, II, preconiza que o ingresso em carreiras públicas dar-se-á pela aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos na forma prevista em lei, encontrando a mesma diretriz em seu art. 39, § 3º, no qual mais uma vez se vê que só ela poderá estabelecer requisitos para a admissão. Não bastasse a clareza desses dispositivos, uma interpretação sistemática da Lei Maior revela que regra dessa natureza já foi estabelecida no art. 5º, XIII, o qual preconiza ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais fixadas em lei. As exigências contidas nos Editais, portanto, só serão consideradas legítimas se tiverem anterior previsão em lei regulamentadora da carreira” (destacamos).

A jurisprudência pátria tem contemplado esse entendimento.

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. ALTURA MÍNIMA. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. 1. Somente lei formal pode impor condições para o preenchimento de cargos, empregos ou funções públicas. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STF, AI 627586 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 27/11/2007, DJe-165 DIVULG 18-12-2007 PUBLIC 19-12-2007 DJ 19-12-2007 PP-00065 EMENT VOL-02304-09 PP-01758)

“Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Concurso público. Altura mínima. Ausência de previsão legal. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STF, RE 509296 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 18/09/2007, DJe-117 DIVULG 04-10-2007 PUBLIC 05-10-2007 DJ 05-10-2007 PP-00034 EMENT VOL-02292-04 PP-00753)

Não há, portanto, violação aos princípios constitucionais descritos pelo recorrente, muito menos ao princípio da separação dos poderes, pois os requisitos para admissão em cargo público devem estar contidos em lei.

A propósito, esta Corte de Justiça já se pronunciou pela ilegalidade da exigência de requisitos para ingresso no serviço público contidos apenas em Edital. Observe-se:

“CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA. LIMITE MÍNIMO DE ALTURA FIXADO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NULIDADE DA CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE FIXA O LIMITE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJRR, Apelação Cível nº 10070076269, Rel. Des. Almiro Padilha, Publicado no DPJ nº , de 06.07.2007)

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES- PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, DECADÊNCIA E AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA– INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES REJEITADAS - LIMITAÇÃO DE IDADE MÁXIMA PARA ACESSO AO CURSO DE FORMAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA (TJRR, Mandado de Segurança nº 0080102352, Rel. Des. Mauro Campello, publicado no DPJ nº, de 16.10.2008)

Inadmissíveis, portanto, apresentam-se as restrições e requisitos estabelecidos apenas em editais, razão pela qual nego provimento ao apelo e confirmo a decisão de primeiro grau.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000954-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAM FONSECA FILHO E OUTRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

R.H.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar em face da decisão de fls. 23/25, proferida pelo MM. Juízo da 6ª vara cível nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito c/c consignação em pagamento nº 010.2010.910.019-7, que concedeu os efeitos da tutela *inaudita altera pars* determinando: a) que o ora agravante abstenha-se de incluir o nome ou CPF do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais); b) consignação das parcelas vencidas no prazo de 05 dias e as vincendas na data do seu vencimento; e c) a permanência do veículo na posse da agravada.

O agravante argumenta que não há prova inequívoca que sustente a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que as teses defendidas pelo agravado encontram óbice na jurisprudência pátria, não estando, portanto, evidenciados os elementos que comprovem, de plano, a alegada capitalização de juros e cobranças de encargos abusivos.

Requer a concessão de liminar, para determinar que o agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescidos dos encargos de sua mora, bem como a revogação da multa estabelecida.

No mérito, pugna pela reforma da decisão, para que seja determinada: a consignação das parcelas no valor contratado; indeferimento da inversão do ônus da prova; afastamento da incidência de multa arbitrada ou a sua minoração.

Juntou documentos de fls. 23/154.

É o relatório no essencial. DECIDO.

A decisão objeto do presente recurso foi proferida nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento, constatando-se que o objetivo precípuo da demanda é revisar o contrato de financiamento e respectiva consignação dos valores incontroversos, visando elidir os efeitos da mora.

Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, conforme disposto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator precisará vislumbrar a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, sendo necessária a presença dos pressupostos ínsitos no art. 273 do CPC.

Não obstante as teses levantadas pelo agravante numa avaliação perfunctória ventilem a fumaça do bom direito, diante do que se verifica em decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, analisando a hipótese concreta em todos os seus aspectos, verifica-se que não houve, todavia, a efetiva demonstração do *periculum in mora*.

Da análise dos autos, verifica-se que o agravante não demonstrou em que consistira o perigo da demora, apto a ensejar a concessão da liminar. Limitou-se apenas a discorrer sobre a fumaça do bom direito.

Destarte, tem-se que o agravante não se desincumbiu do mister de comprovar que a decisão agravada lhe acarreta lesão grave ou de difícil reparação, sendo necessário se ponderar, *in casu*, ainda, da possibilidade de ocorrência do *periculum in mora inverso*.

Diante do exposto, não restando demonstrados os requisitos indispensáveis, indefiro o pedido liminar, convertendo o presente agravo em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Encaminhe-se o feito ao Juízo de origem. Baixas necessárias.

Publique-se. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000966-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: MARILÚ RAMOS MACÊDA

ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

R.H.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar em face da decisão de fls. 24/26, proferida pelo MM. Juízo da 6ª vara cível nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato bancário com pedido liminar nº 010.2010.909.130-5, que concedeu os efeitos da tutela *inaudita altera pars* determinando: a) que o ora agravante abstenha-se de incluir o nome ou CPF da agravada nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais); b) consignação das parcelas vencidas no prazo de 05 dias e as vincendas na data do seu vencimento; e c) a permanência do veículo na posse da agravada.

O agravante argumenta que não há prova inequívoca que sustente a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que as teses defendidas pela agravada encontram óbice na jurisprudência pátria, não estando, portanto, evidenciados os elementos que comprovem, de plano, a alegada capitalização de juros e cobranças de encargos abusivos.

Requer a concessão de liminar, para determinar que a agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescidos dos encargos de sua mora, bem como a revogação da multa estabelecida.

No mérito, pugna pela reforma da decisão, para que seja determinada: a consignação das parcelas no valor contratado; indeferimento da inversão do ônus da prova; afastamento da incidência de multa arbitrada ou a sua minoração.

Juntou documentos de fls. 24/89.

É o relatório no essencial. DECIDO.

A decisão objeto do presente recurso foi proferida nos autos da ação de consignação em pagamento c/c revisional de contrato e repetição de indébito, constatando-se que o objetivo precípuo da demanda é revisar o contrato de financiamento e respectiva consignação dos valores incontroversos, visando elidir os efeitos da mora.

Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, conforme disposto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator precisará vislumbrar a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, sendo necessária a presença dos pressupostos ínsitos no art. 273 do CPC.

Não obstante as teses levantadas pelo agravante numa avaliação perfunctória ventilem a fumaça do bom direito, diante do que se verifica em decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, analisando a hipótese concreta em todos os seus aspectos, verifica-se que não houve, todavia, a efetiva demonstração do *periculum in mora*.

Da análise dos autos, verifica-se que o agravante não demonstrou em que consistira o perigo da demora, apto a ensejar a concessão da liminar. Limitou-se apenas a discorrer sobre a fumaça do bom direito.

Destarte, tem-se que o agravante não se desincumbiu do mister de comprovar que a decisão agravada lhe acarreta lesão grave ou de difícil reparação, sendo necessário se ponderar, *in casu*, ainda, da possibilidade de ocorrência do *periculum in mora inverso*.

Diante do exposto, não restando demonstrados os requisitos indispensáveis, indefiro o pedido liminar, convertendo o presente agravo em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Encaminhe-se o feito ao Juízo de origem. Baixas necessárias.

Publique-se. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000938-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAM FONSECA E OUTRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

R.H.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de liminar em face da decisão de fls. 19/21, proferida pelo MM. Juízo da 6ª vara cível nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito c/c consignação em pagamento nº 010.2010.910.022-1, que concedeu os efeitos da tutela *inaudita altera pars* determinando: a) que o ora agravante abstenha-se de incluir o nome ou CPF do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de pagamento de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais); b) consignação das parcelas vencidas no prazo de 05 dias e as vincendas na data do seu vencimento; e c) a permanência do veículo na posse do agravado.

O agravante argumenta que não há prova inequívoca que sustente a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que as teses defendidas pelo agravado encontram óbice na jurisprudência pátria, não estando, portanto, evidenciados os elementos que comprovem, de plano, a alegada capitalização de juros e cobranças de encargos abusivos.

Requer a concessão de liminar, para determinar que a agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescidos dos encargos de sua mora, bem como a revogação da multa estabelecida.

No mérito, pugna pela reforma da decisão, para que seja determinada: a consignação das parcelas no valor pactuado; indeferimento da inversão do ônus da prova; afastamento da incidência de multa arbitrada ou a sua minoração.

Juntou documentos às fls. 19/123.

É o relatório no essencial. DECIDO.

A decisão objeto do presente recurso foi proferida nos autos de ação de revisão contratual cumulada com ação de consignação em pagamento, constatando-se que o objetivo precípuo da demanda é revisar o contrato de financiamento e respectiva consignação dos valores incontroversos, visando elidir os efeitos da mora.

Para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, conforme disposto no art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil, o relator precisará vislumbrar a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, sendo necessária a presença dos pressupostos ínsitos no art. 273 do CPC.

Não obstante as teses levantadas pelo agravante numa avaliação perfunctória ventilem a fumaça do bom direito, diante do que se observa em decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, analisando a hipótese concreta em todos os seus aspectos, verifica-se que não houve, todavia, a efetiva demonstração do *periculum in mora*.

Da análise dos autos, verifica-se que o agravante não demonstrou em que consistira o perigo da demora, apto a ensejar a concessão da liminar. Limitou-se a discorrer sobre a fumaça do bom direito.

Destarte, tem-se que o agravante não se desincumbiu do mister de comprovar que a decisão agravada lhe acarreta lesão grave ou de difícil reparação, sendo necessário se ponderar, *in casu*, ainda, da possibilidade de ocorrência do *periculum in mora inverso*.

Por tal ordem de motivos, não restando demonstrados os requisitos indispensáveis, indefiro o pedido liminar, convertendo o presente agravo em retido, nos termos do art. 527, inciso II, do CPC.

Encaminhe-se o feito ao Juízo de origem. Baixas necessárias.

Publique-se. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000 10 000914-1 – BOA VISTA/RR

AGRANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: DR. RAPHAEL MOTTA HIRTZ E OUTROS

AGRAVADO: IRDEC PEREIRA LEITE

ADVOGADAS: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTRA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental em face da decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento 0000793-74.2010.8.23.0000, na qual foi determinada a sua conversão em retido, ao fundamento de não vislumbrar, na hipótese, a iminência de lesão grave ou de difícil reparação.

O agravante alega, em síntese, que a modalidade escolhida para o agravo é a adequada, pois desafia medida de urgência e que há incongruência entre admitir o agravo e depois transformá-lo em retido.

Requer seja determinado o seguimento do agravo de instrumento, por estar presente o perigo da demora e a fumaça do bom direito.

É o relatório. Decido.

O presente agravo regimental insurge-se contra a decisão que transformou em retido agravo na modalidade instrumento. Entrementes, tal decisão foi baseada no que dispõe o artigo 527, II, do Código de Processo Civil, uma vez que não se vislumbrou a presença de urgência (lesão grave ou de difícil reparação), apta a ensejar a modalidade aviada.

O presente agravo regimental não comporta conhecimento, por absoluta ausência de previsão legal, uma vez que nos termos da lei processual, não é possível a modificação da decisão proferida pelo relator do agravo de instrumento, salvo reconsideração.

Assim dispõe o parágrafo único do artigo 527, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído *incontinenti*, o relator:

(...)

Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.

Às fls. 171/175, houve pedido de reconsideração, que foi negado, conforme decisão às fls. 179 dos autos do agravo de instrumento em apenso.

Colaciono as seguintes jurisprudências:

AGRAVO INOMINADO - CONVERSÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO - IRRECORRIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Nos termos do artigo 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, não cabe recurso contra decisão do relator que converte o agravo de instrumento em retido. Agravo inominado não conhecido. (TJMG [9253876-37.2008.8.13.0024](#) - Relator Des. Rogério Medeiros – Publicação em 03/09/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO DE RELATOR QUE, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO - IRRECORRIBILIDADE DESTA DECISÃO - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, CPC - FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

(STJ AgRg no Ag 1250783/MT, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 18/08/2010)

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PELO TRIBUNAL A QUO. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO. ART. 527, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS REEXAME DE PROVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 07 DO STJ. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Nos termos da regra do art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é irrecorrível a decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, facultando à parte apenas formular pedido de reconsideração ao próprio relator, sendo descabida a interposição de agravo interno da referida decisão. Precedentes.

2. É cabível a impetração do mandado de segurança contra a decisão de conversão de agravo de instrumento em retido, em razão do reconhecimento da irrecorribilidade da decisão de conversão por meio do agravo regimental. Precedentes.

3. Recurso especial conhecido e desprovido.

(REsp 1032924/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 02/09/2008, DJe 29/09/2008)

Posto isso, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e no artigo 175, XIV, do RITJRR, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso. Arquivem-se.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000964-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: EDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUIZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II - Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT*.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 01 de outubro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000974-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES

PACIENTE: JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUIZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II - Quanto ao pedido liminar de concessão do *Habeas Corpus*, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do *WRIT*.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 02 023356-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WILSON WAGNER TEIXEIRA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUIZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Autos conclusos em 20.09.2010 (fls. 182-verso).

Wilson Wagner Teixeira Silva e Ronisson de Souza Damasceno, em co-autoria, foram condenados pelo MM. Juiz da 4ª Vara Criminal de Boa Vista/RR pela prática de crime de roubo (fls. 138/141).

Somente Wilson Wagner Teixeira Silva foi pessoalmente intimado da sentença, ocasião em que expressou manifesta vontade de recorrer (fls. 170), requerendo a defesa técnica a apresentação de razões nesta instância, na forma do § 4º do art. 600 do CPP (fls.176-verso).

Ronisson de Souza Damasceno não foi intimado da sentença por não ter sido localizado (fls. 168), razão por que se impõe sua intimação sobre a sentença via edital, como, aliás, já determinado pelo Juízo *a quo* (decisão – fls. 176).

Diante dessas circunstâncias:

- Intime-se por edital Ronisson de Souza Damasceno para o fim de ser intimado da sentença de fls. 138/141, na forma do disposto no art. 392, VI, do CPP.

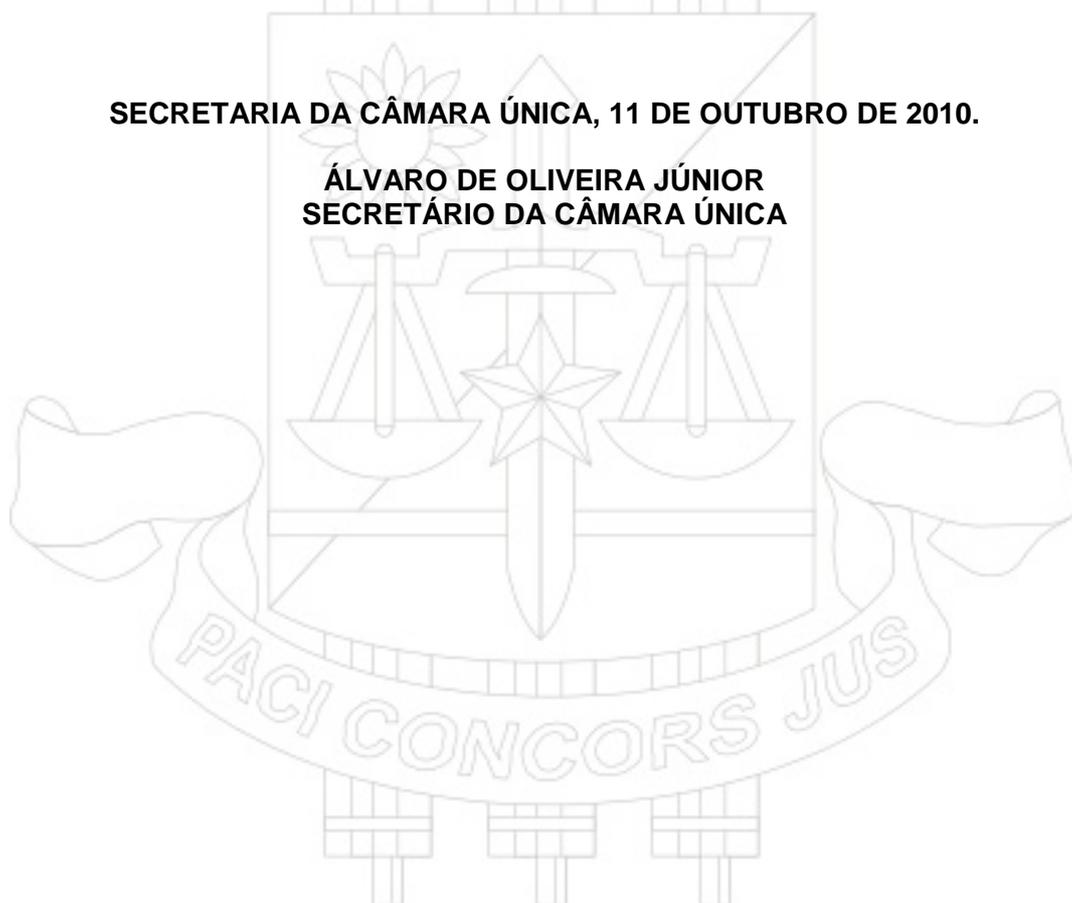
Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor

Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE OUTUBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1647 – Autorizar o afastamento, com ônus apenas no que se refere ao pagamento de diárias e sem prejuízo de sua remuneração, no período de 13 a 16.10.2010, do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, para participar da Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas – CONAPA, realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 15.10.2010.

N.º 1648 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 13 a 16.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1649 – Designar a servidora **MARIA SELMA MELO LIMA**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. José Pedro, no período de 07.01 a 05.02.2011, em virtude de férias do servidor Paulo Sérgio Briglia.

N.º 1650 – Designar a servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Comarca de Alto Alegre, nos períodos de 13 a 22.10.2010, 25 a 27.10.2010 e de 03 a 19.11.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1651 – Convalidar a designação do servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 27.09 a 04.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1652 – Convalidar a designação do servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Manutenção de Equipamentos, no período de 27.09 a 04.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1653 – Convalidar a designação do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para responder pelo Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no período de 27.09 a 04.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1654 – Designar o servidor **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, Técnico Judiciário, para responder pelo Analista Judiciário do 1.º Juizado Especial Cível, no período de 13 a 30.10.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1655 – Designar o servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 13 a 27.10.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1656 – Convalidar a designação da servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Compras, no período de 27.09 a 04.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1657 – Convalidar a designação do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transporte, no período de 27.09 a 04.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1658 – Convalidar a designação da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 27.09 a 08.10.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1659 – Convalidar a designação da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 04 a 08.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1660 – Credenciar o servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, desempenhar as atribuições de motorista, pelo período de 03 (três) meses, a contar de 20.09.2010.

N.º 1661 – Conceder ao servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Diretor de Departamento, 06 (seis) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 22 a 27.11.2010.

N.º 1662 – Alterar as férias do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 1663 – Cessar os efeitos, a contar de 28.10.2010, da designação do servidor **LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Bonfim, a contar de 24.05.2010, objeto da Portaria n.º 943, de 19.05.2010, publicada no DJE n.º 4319, de 20.05.2010.

N.º 1664 – Determinar, a pedido, que o servidor **LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Processual, da Comarca de Bonfim passe a servir na 1.ª Vara Cível, a contar de 28.10.2010.

N.º 1665 – Designar o servidor **CASSIANO ANDRÉ DE PAULA DIAS**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão da Comarca de Bonfim, a contar de 28.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1666, DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3094/2010,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	III	IV	04.10.2010
Jaci Fialho de Macedo Azevedo	Assistente Judiciário	III	IV	29.10.2010
Joelson de Assis Salles	Oficial de Justiça	VII	VIII	01.10.2010
Maria Olívia Vieira Ramires	Assistente Judiciário	III	IV	04.10.2010
Silvia Silva de Souza	Assistente Judiciário	III	IV	14.10.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1667, DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 215/2010, da Central de Atendimento dos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Designar os estudantes **KLEYTON ZANNY DE SOUZA SANTOS** e **FABIANO SERRÃO NOGUEIRA** para exercerem a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 13.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1668, DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2010

Revoga a Portaria n.º. 1.416/2010 – GP.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a implantação do Sistema Integrado de Informações Administrativas, chamado de “Cruviana”, no Tribunal de Justiça de Roraima, por meio da Portaria n.º. 1.585/2010 – GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n.º. 1.416/2010 – GP.

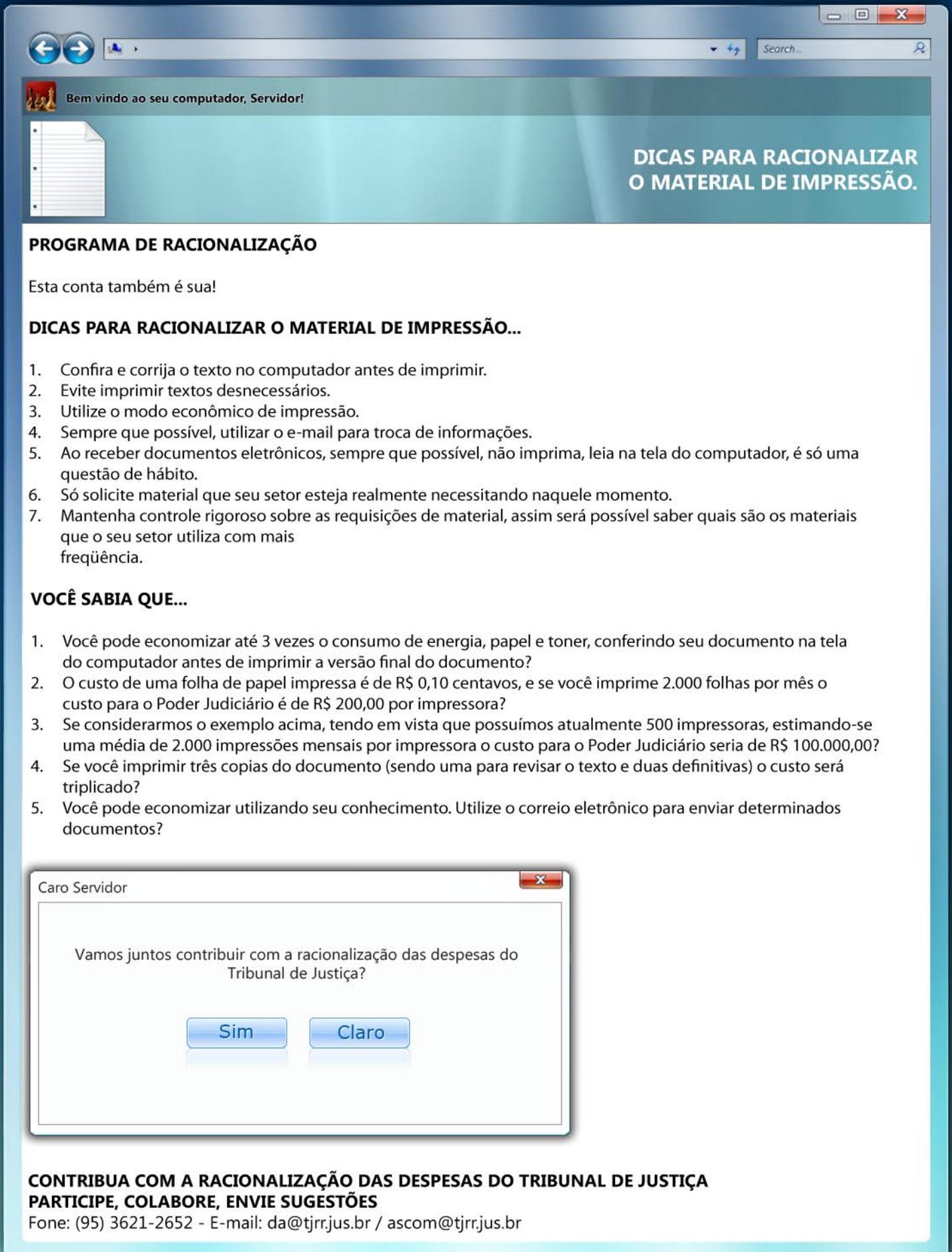
Art. 2º. O encaminhamento de correspondências oficiais internas não-sigilosas deverá ser feito na forma descrita na Portaria n.º. 1.585/2010 – GP.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 11/10/2010

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

ORIGEM: COMARCA DE CARACARAÍ

ASSUNTO: E-MAIL N° 05/2010/COMARCA DE CARACARAÍ/RR

Vistos etc.

A presente verificação preliminar tem como objeto apurar responsabilidade funcional de ..., em virtude de demora..., inobstante intimação eletrônica, nos moldes estipulados pela Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJ n° 001/2009). A defesa preliminar a apresentada pela investigada restringe-se, quase que absolutamente, em tentar demonstrar a inaplicabilidade de norma desta CGJ à sua pessoa, por entender ser dispensável a sua intimação por e-mail, pelo simples fato de estar diariamente presente à sede da Comarca, devendo, assim, ser notificada pessoalmente pelo escrivão.

Destarte, por não considerar demonstrada de logo a inexistência de irregularidade funcional, contrariamente à manifestação preliminar, determino a instauração de PAD para apuração de responsabilidade funcional da servidora investigada, em virtude da não devolução de..., no prazo determinado, inobstante tenha sido regularmente notificada por meio eletrônico, em conformidade com o respectivo regulamento da CGJ, que não comporta exceção.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL

ASSUNTO: OFÍCIO/CART. N° 889/2010/2010

Vistos etc.

Considerando as argumentações apresentadas pelo servidor responsável pela seção de atendimento ao PROJUDI, determino o arquivamento dos expedientes em questão, por falta absoluta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

Encaminhe-se cópia eletrônica da manifestação preliminar do servidor investigado ao MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, para ciência e providências acerca do expediente encaminhado àquela Vara, alusivo ao processo nº 010.2008.910.910-1 (Memo nº 051/2010-SA P).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PETIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORIGEM: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO

Vistos etc.

R. hoje.

A Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de afastamento do magistrado, para participação em evento de curta duração, para aperfeiçoamento profissional.

Encaminhe-se ao DRH, para juntar informação atualizada indicativa do total de magistrados em atividade no período do evento, conforme §1º, do art. 6º, da Resolução 64, do Conselho Nacional de Justiça.

Após, à Escola da Magistratura, para os fins do art. 4º, da mencionada Resolução do CNJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Outubro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59043/2010

ORIGEM: CÉSAR HENRIQUE ALVES

ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO DE DIREITO PROCESSUAL

Vistos etc.

R. hoje.

A Corregedoria Geral de Justiça manifesta-se pelo indeferimento do pedido, com esteio no que dispõe o art. 8º, II, da Resolução nº 64, do Conselho Nacional de Justiça, tendo em vista o Processo Administrativo Disciplinar nº 29/2010, em trâmite nesta CGJ.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 115, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do e-mail n.º 05/2010/ Comarca de Caracarái/RR;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE n.º 053/01, em desfavor da ..., lotada na Comarca de Caracarái/RR para apuração de eventual responsabilidade funcional em virtude da não ..., no prazo determinado.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.509/2010, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 11 de outubro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 11/10/2010

AVISO DE EDITAL**ALTERAÇÃO DE DATA DO CERTAME**

MODALIDADE: Leilão n.º 002/2010
TIPO: Maior Lance
OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.
ABERTURA: 18/10/2010 às 09h:30min (nova data)
LOCAL: Sala de sessões do Tribunal Pleno, localizada no térreo do prédio do TJRR, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade.

A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça comunica aos interessados a **alteração** da **data** de realização do presente certame - anteriormente marcado para **14/10/2010**, às **09h:30min** - para **18/10/2010**, às **09h:30min**, em virtude de realização de Sessão Extraordinária da Câmara Única desta Corte de Justiça.

Informa ainda que, o Edital continua à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 193, Centro, na Cidade de Boa Vista – CEP 69.301-410, no prédio das Varas da Fazenda Pública, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.

Boa Vista (RR), 11 de outubro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTE DA CPL



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 11/10/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0100/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicitação de curso sobre Gfit para as servidoras Marta Barbosa da Silva e Patsy da Gama Jones em Recife/PE no período de 26 a 29 de outubro/10.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a inexigibilidade reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 25, II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração para providencias quanto à contratação da empresa e publicação do extrato de inexigibilidade.
4. Em seguida ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista, 08 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —**Ata de Registro de Preços N.º 006/2010****Processo nº 1.451/2010****Pregão nº 020/2010**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2010, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296 - Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços com vistas à aquisição eventual de material impresso, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 020/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Empresa: J. F. dos S. Selbach-Me**CNPJ: 06.925.894/0001-07****Endereço Completo: Rua Vereador Waldemar Gomes, 2.253, Bairro Pintolândia. CEP: 69.316.760 – Boa Vista/RR****Representante: Jean Frank dos S. Selbach****Telefone: (95) 3625-0556/9111-6630****Prazo de Entrega: Até 50 (cinquenta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Bloco de requisição de Xerox, impresso em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), com 50 jogos de 02 (duas) vias, sendo a 1º via de cor branca e 2º a via de cor rosa medindo 20 x16cm código: (21010004), e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Bloco de Requisição	Und	100	2,00	200,00
1.2	Capa para procedimento administrativo, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR) em cartolina 240gr/m2 de gramatura, cor branca, formato aberta med. 48 X 34 cm plastificada na parte externa (cod.: 21030001), e demais especificações constantes do Termo de Referência nº.15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Capa de procedimento	Und	3.000	0,56	1.680,00
1.3	Capa para processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJRR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura, cor branca, formato aberta med. 48 X 34 cm plastificada na parte externa (cód.: 21030002), impressa frente e verso, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Capa de Processo	Und	500	0,74	370,00
1.4	Capa para processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura, cor rosa, formato aberta medindo 48 X 34 cm plastificada na face externa (cód.: 21030003), e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Capa de Processo	Unid	10.000	0,53	5.300,00
1.5	Capa para processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura, cor verde, formato aberta medindo 48 X 34 cm plastificada na face externa (cód.: 21030004), e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Capa de Processo	Unid.	3.000	0,56	1.680,00
1.6	Capa para processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura, cor branca, formato aberta medindo 48 X 34 cm plastificada na face externa (cód.: 21030005), e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Capa de Processo	Unid.	3.000	0,56	1.680,00
1.7	Capa para processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura, cor azul, formato aberta	Unid.	3.000	0,56	1.680,00

	medindo 48 X 34 cm plastificada na face externa (cód.: 21030006), e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Capa de Processo				
1.8	Capa para processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura, cor telha, formato aberta medindo 48 X 34 cm plastificada na face externa (cód.: 21030007), e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Capa Processo	Unid	2.000	0,60	1.200,00
1.9	Capa para processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura, cor amarela, formato aberta medindo 48 X 34 cm plastificada na face externa (cód.: 21030008), e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Capa Processo	Unid	10.000	0,53	5.300,00
1.10	Capa para processo judicial, impressa em tinta preta (inclusive o brasão do TJ/RR), em cartolina com 240g/m2 de gramatura, cor laranja, formato aberta medindo 48 X 34 cm plastificada na face externa (cód.: 21030009), e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Capa Processo	Unid	1.000	0,60	600,00
1.11	Cordão para crachá em poliéster, cor: Azul Royal, com a inscrição "TJRR" na cor branca e prendedor tipo "clip jacaré", e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Cordão para Crachá	Unid.	500	2,00	1.000,00
1.12	Envelope amarelo ouro, tamanho grande (31x41cm), com brasão do TJRR na cor preta, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Envelope	Unid.	6.000	0,33	1.980,00
1.13	Envelope amarelo ouro, tamanho médio (26,6x36cm), com brasão do TJRR na cor preta, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Envelope	Unid.	15.000	0,27	4.050,00
1.14	Envelope amarelo ouro, tamanho pequeno (18x25cm), com o brasão do TJRR na cor preta, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Envelope	Unid.	15.000	0,15	2.250,00
1.15	Envelope branco para ofício (114x22mm), 75/m2, com brasão do TJRR colorido, tipo carta, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº.15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Envelope	Unid.	3.000	0,09	270,00

1.16	Envelope branco, medindo aproximadamente 250x185mm, 75g/m2, com o brasão do TJRR colorido e abertura lateral, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Envelope	Unid.	3.000	0,20	600,00
1.17	Envelope branco, medindo aproximadamente 360x260mm, 75/m2, com brasão do TJRR colorido e abertura lateral, e demais especificações constantes do Termo de Referência nº. 15/2010. MARCA: Gênese Publicidade MODELO: Envelope	Unid.	3.000	0,30	900,00

VALDIRA SILVA
Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 106	000009-RR-N: 058
000104-AM-N: 060	000010-RR-A: 058, 064, 070
000450-AM-N: 060	000010-RR-N: 091, 204
000674-AM-N: 060	000016-RR-N: 061
000831-AM-N: 060	000020-RR-A: 061
001168-AM-E: 107	000021-RR-N: 059, 062, 063, 064, 065, 066, 252
001312-AM-N: 087, 093, 098	000025-RR-A: 061
001602-AM-N: 087	000037-RR-N: 081
001707-AM-N: 063	000042-RR-B: 045, 188
001799-AM-N: 059, 062, 063, 064, 065, 066, 072	000042-RR-N: 204
002237-AM-N: 090	000047-RR-B: 059, 063, 065
003351-AM-N: 101, 160	000051-RR-B: 066
003410-AM-N: 081	000056-RR-A: 060, 061
003627-AM-N: 090	000058-RR-N: 096, 097, 099, 100, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 172, 174, 175, 176, 177, 178
004236-AM-N: 160	000060-RR-N: 060, 061, 096, 097, 099, 100, 128, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 144, 172, 174, 175, 176, 177, 178
004294-AM-N: 060	000061-RR-A: 058
005463-AM-N: 095	000072-RR-B: 113, 116
006582-AM-N: 160	000073-RR-B: 112, 167
006792-AM-N: 271	000074-RR-B: 113, 119, 141, 158, 170, 185, 240
013827-BA-N: 058	000075-RR-E: 081
010422-CE-N: 160	000077-RR-A: 195
010423-CE-N: 160	000077-RR-E: 107, 152, 153, 187, 188
011317-CE-N: 058	000078-RR-A: 081, 124, 165, 166, 184, 186
001950-DF-A: 357	000078-RR-N: 059, 062, 063, 064, 065, 066, 071
009991-DF-N: 149	000079-RR-A: 123
017512-DF-N: 057	000083-RR-N: 061
020235-DF-N: 057	000087-RR-B: 123, 126, 145, 179, 186
053730-MG-N: 342	000087-RR-E: 148
071832-MG-N: 058	000090-RR-E: 121
005478-MT-N: 090	000092-RR-B: 125
003683-PA-N: 081	000094-RR-B: 196
007971-PA-N: 206	000094-RR-E: 122, 142, 198
009325-PA-N: 081	000095-RR-E: 107, 109, 147
009354-PA-N: 081	000097-RR-N: 044, 072
011832-PA-N: 081	000099-RR-E: 086, 107
012819-PA-N: 206	000100-RR-N: 098
013717-PA-N: 120	000101-RR-B: 121, 125, 127, 167
011729-PB-N: 146, 156	000105-RR-B: 098, 103
029720-PR-N: 103, 151	000107-RR-A: 067, 080, 123, 208
048945-PR-N: 197	000110-RR-E: 117
037500-RJ-N: 089	000111-RR-B: 119
074060-RJ-N: 101	000112-RR-B: 161
102609-RJ-N: 089	000112-RR-E: 186
151056-RJ-N: 091, 169	000113-RR-E: 084, 117, 164
000655-RO-A: 120	000114-RR-A: 123, 143, 146, 200
000910-RO-N: 145, 179, 193	000114-RR-B: 092
002391-RO-N: 074	000116-RR-E: 018, 081
003072-RO-N: 080	000117-RR-B: 073
000005-RR-A: 064	000118-RR-A: 123
000005-RR-B: 043, 069, 076, 113, 126	000118-RR-N: 062, 112, 127, 206, 260, 333, 352
000008-RR-N: 045, 188	000119-RR-A: 043, 089
	000120-RR-B: 008, 160, 271
	000121-RR-N: 064, 127

000124-RR-B: 252	000190-RR-N: 049, 358
000125-RR-E: 111, 114, 148, 200	000192-RR-A: 039
000125-RR-N: 058, 070, 147	000195-RR-A: 186
000126-RR-B: 073	000195-RR-E: 168
000127-RR-N: 115	000197-RR-A: 124
000128-RR-B: 123, 179, 186	000200-RR-E: 072
000130-RR-E: 143	000201-RR-A: 271
000131-RR-N: 058	000202-RR-B: 107
000133-RR-N: 058	000203-RR-N: 043, 093, 117, 130, 157, 171, 194
000136-RR-E: 067, 148, 157, 171, 196, 200	000205-RR-B: 043, 054, 117
000136-RR-N: 066	000206-RR-A: 060
000138-RR-E: 154, 205, 222, 320, 345	000206-RR-N: 058, 149
000140-RR-N: 123, 267, 273	000208-RR-E: 201
000141-RR-B: 050	000209-RR-A: 074, 080, 109, 207
000144-RR-A: 252	000209-RR-E: 072
000146-RR-B: 044, 053	000210-RR-N: 246, 251, 311
000147-RR-B: 238	000213-RR-E: 109
000149-RR-A: 059, 062, 063, 064, 065, 066	000214-RR-B: 057
000149-RR-N: 149	000218-RR-B: 237
000153-RR-N: 043, 096, 099, 100, 174, 175, 177, 279, 309	000222-RR-N: 197
000154-RR-E: 373	000223-RR-A: 073, 143, 334
000155-RR-A: 060	000223-RR-N: 070, 071, 157, 252
000155-RR-B: 142, 233, 238, 256, 291, 339, 340	000225-RR-N: 069, 075, 076
000155-RR-E: 150	000226-RR-B: 055
000155-RR-N: 072	000226-RR-N: 081, 201, 210, 359
000156-RR-N: 058, 112	000231-RR-N: 050, 073, 115, 149, 201, 357
000160-RR-B: 052	000233-RR-B: 148, 156
000162-RR-A: 203	000233-RR-N: 168
000162-RR-E: 150	000235-RR-N: 110
000164-RR-N: 050, 073	000236-RR-N: 236
000165-RR-A: 143	000237-RR-N: 073
000165-RR-E: 123	000245-RR-A: 072, 107
000168-RR-B: 188	000246-RR-B: 265, 266, 269, 272, 274, 275, 276, 280, 285, 287, 288, 290, 292, 294, 304, 305, 307, 310, 312, 314, 317, 319, 322, 324, 326, 327, 328, 331
000169-RR-B: 186	000247-RR-B: 068
000169-RR-N: 147, 199	000247-RR-N: 341
000171-RR-B: 086, 107, 190	000248-RR-B: 074, 089
000172-RR-B: 109, 120	000249-RR-B: 045
000172-RR-E: 145, 193	000249-RR-N: 360
000175-RR-B: 117, 118, 146, 154, 155, 187, 189	000250-RR-N: 047
000176-RR-N: 071	000253-RR-B: 018
000177-RR-N: 204	000254-RR-A: 256
000178-RR-N: 043, 117, 130, 171	000257-RR-N: 278, 288, 301, 303, 312, 313, 314, 316
000179-RR-E: 233, 340	000260-RR-A: 119, 158, 170, 185, 188
000180-RR-A: 286, 299	000260-RR-B: 051
000180-RR-E: 190	000262-RR-N: 117, 120, 336
000181-RR-A: 061, 091, 167, 211, 212	000263-RR-N: 001, 079, 081, 083, 084, 117, 122, 140, 142, 163, 164, 198, 200, 359
000182-RR-B: 094, 104, 124, 165, 166, 184, 205	000264-RR-A: 043, 130, 171
000184-RR-A: 070, 090, 186, 353	000264-RR-B: 056
000185-RR-N: 106, 197	000264-RR-N: 067, 087, 109, 111, 114, 123, 143, 146, 148, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 161, 170, 180, 183, 187, 188, 189, 196, 200
000187-RR-B: 043, 080, 120, 191	000267-RR-A: 110
000187-RR-N: 043	
000188-RR-B: 206	
000188-RR-E: 067, 109, 196, 200	
000189-RR-N: 168, 205	
000190-RR-E: 201	

000269-RR-N: 043, 087, 095, 102, 108, 117, 173	000434-RR-N: 112
000270-RR-B: 074, 123, 143, 146, 148, 152, 154, 196, 201	000441-RR-N: 102, 103, 238, 302
000271-RR-B: 058	000444-RR-N: 190
000276-RR-A: 043, 213	000445-RR-N: 105
000276-RR-B: 117	000447-RR-N: 043
000277-RR-A: 192	000451-RR-N: 195
000277-RR-B: 123	000456-RR-N: 011
000282-RR-N: 086, 092, 106	000467-RR-N: 072
000284-RR-N: 126, 179	000468-RR-N: 123, 180
000285-RR-A: 196	000473-RR-N: 083, 117, 200, 360
000285-RR-N: 107, 147	000474-RR-N: 096, 097, 099, 138, 175, 176
000287-RR-B: 115, 145, 170, 179	000475-RR-N: 071, 096, 097, 099, 100, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 144, 172, 174, 175, 177, 178, 318, 350
000288-RR-A: 191, 194	000478-RR-N: 018, 081
000288-RR-N: 074	000481-RR-N: 182
000289-RR-A: 201	000483-RR-N: 117
000291-RR-A: 201	000484-RR-N: 086
000292-RR-A: 047	000485-RR-N: 256
000298-RR-B: 089	000493-RR-N: 150
000299-RR-N: 059, 062, 063, 064, 065, 066, 186, 354	000497-RR-N: 077, 323
000310-RR-B: 103	000500-RR-N: 192, 238
000313-RR-A: 186	000503-RR-N: 048
000315-RR-N: 238	000504-RR-N: 086, 107
000316-RR-N: 142, 198	000507-RR-N: 192
000321-RR-N: 035	000510-RR-N: 067
000323-RR-A: 067, 109, 146, 148, 152, 153, 156, 159, 161, 188, 196, 200	000512-RR-N: 067
000331-RR-N: 187, 188	000514-RR-N: 186
000333-RR-A: 043, 191	000516-RR-N: 120, 191
000333-RR-N: 006, 268, 270, 277, 281, 282, 283, 284, 289, 293, 295, 296, 297	000520-RR-N: 101, 160, 169
000337-RR-N: 207	000550-RR-N: 067, 109, 146, 148, 161, 196, 200
000342-RR-A: 315	000554-RR-N: 111, 114, 161, 196
000345-RR-N: 043, 089	000556-RR-N: 154, 168, 194, 205
000352-RR-N: 073	000557-RR-N: 201
000355-RR-N: 044	000561-RR-N: 047, 244
000356-RR-N: 070	000566-RR-N: 168, 205, 345
000357-RR-A: 345	000569-RR-N: 199
000363-RR-A: 355	000571-RR-N: 194
000365-RR-N: 240	000583-RR-N: 044
000377-RR-N: 335	000584-RR-N: 244
000379-RR-N: 057, 210	000594-RR-N: 111, 114
000385-RR-N: 154, 168, 205, 222, 320, 345	000598-RR-N: 323
000391-RR-N: 059, 062, 063, 064, 065, 066	000601-RR-N: 194
000393-RR-N: 202	000609-RR-N: 111, 114
000394-RR-N: 074, 201, 359	000619-RR-N: 048
000406-RR-N: 204	000627-RR-N: 094, 104, 165, 184
000408-RR-N: 192	027538-RS-N: 195
000412-RR-N: 234	030689-RS-B: 044
000413-RR-N: 209, 308, 332	057718-RS-N: 181
000421-RR-N: 085	060130-RS-N: 181
000424-RR-N: 057, 093, 210	067193-RS-N: 181
000425-RR-N: 058	024572-SP-N: 059, 062, 063, 064, 066
000430-RR-N: 168, 205	084206-SP-N: 081, 082
000432-RR-N: 122	096226-SP-N: 081
000433-RR-N: 233	112202-SP-N: 088
	115762-SP-N: 074

132968-SP-N: 074
139455-SP-N: 074
214045-SP-N: 160
231747-SP-N: 078

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Conflito de Competência

001 - 0014598-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014598-5
Autor: M.R.L.
Réu: L.S.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 49.000,00.
Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0015019-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015019-1
Indiciado: A.F.S.
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0014602-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014602-5
Réu: Sandra Maria Almeida
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0014603-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014603-3
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Dependência em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 0014613-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014613-2
Indiciado: Q.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0100165-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100165-8
Sentenciado: Edna Albuquerque Gomes
Inclusão Automática no SISCOM em: 08/10/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Caill Filho

Agravo de Execução Penal

007 - 0014627-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014627-2
Agravado: Francimar Souza de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

008 - 0014612-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014612-4
Requerido: Wirlande Pereira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

009 - 0014614-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014614-0
Réu: I.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014615-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014615-7
Réu: C.A.D.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0006476-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006476-4
Réu: Claudiner Rodrigues Teixeira
Nova Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

012 - 0007655-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007655-2
Indiciado: A.M.S.Z.
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014593-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014593-6
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0014596-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014596-9
Indiciado: A.C.M.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0163200-02.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163200-3
Indiciado: F.C.S.A.
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0014607-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014607-4
Réu: Osmar Oliveira da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0134552-46.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134552-5
Indiciado: L.R.
Transferência Realizada em: 08/10/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

018 - 0207424-54.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207424-3
Indiciado: G.C.G.R.
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Advogados: James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Carta Precatória

019 - 0014606-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014606-6
Réu: Silvio Moraes
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014608-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014608-2
Réu: Cleber Cleiton Grifiti
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014609-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014609-0
Réu: Clovis Antonio de Almeida Falcao
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014622-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014622-3
Réu: Elias Carneiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0216211-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.216211-3
Indiciado: A.
Transferência Realizada em: 08/10/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

024 - 0014600-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014600-9
Indiciado: M.C.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014611-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014611-6
Indiciado: G.M.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0014617-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014617-3
Indiciado: J.A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014619-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014619-9
Indiciado: J.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014621-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014621-5
Indiciado: A.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

029 - 0014789-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014789-0
Autor: M.G.C.F.
Criança/adolescente: C.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

030 - 0014787-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014787-4
Criança/adolescente: G.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014788-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014788-2
Criança/adolescente: F.S.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

032 - 0213608-26.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213608-3
Réu: Antonio Lima Barbalho
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

033 - 0062575-96.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062575-9
Indiciado: A. e outros.
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0140051-11.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140051-0
Indiciado: L.S.O. e outros.
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0148349-89.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148349-0
Sentenciado: Ronaldo de Sousa Penha e outros.
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

036 - 0188540-11.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188540-1
Indiciado: R.A.S.
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0194802-74.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194802-7
Sentenciado: Marcio Wendell Farias da Luz
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0195796-05.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.195796-0
Sentenciado: Francisco Alberico Ayres Andrade
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0219373-75.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219373-8
Sentenciado: Eduardo Alexeandre Marques Rebouças
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Termo Circunstanciado

040 - 0008818-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008818-5
Réu: Elenilson Alves da Silva
Transferência Realizada em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Auto Prisão em Flagrante

041 - 0015041-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015041-5
Indiciado: E.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

042 - 0015040-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015040-7
Indiciado: R.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

043 - 0002402-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros.

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença

Despacho:01-O inventariante especifique quais bens serão partilhados entre os herdeiros,tendo em vista que conforme noticiado às fls.790 o imóvel localizado em Recife não pertence ao falecido,todavia,consta arrolado nas primeiras declarações,bem como diga quais bens não serão partilhados por estar em litígio,que deverão ser resguardados para sobrepartilha (art.1.040 do CPC).Prazo de 05 dias. 02-Após dê-se vista à PROGE/RR para manifestação. 03-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,07/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Milton Freitas, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Nilter da Silva Pinho, Rodolpho César Maia de Moraes

044 - 0032233-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

Despacho:01-Diante das manifestações de fls.250 e 254, autorizo o Sr.Giovani Coelho a providenciar a quitação do imposto ITCMD constante as fls.245,no prazo de 03 dias. 02-Em tempo, o inventariante e demais herdeiros deverão providenciar o instrumento público de renúncia da herança,em favor do comprador,no prazo de 05 dias.03-Após,dê-se vista à PROGE/RR.04-Por fim,conclusos para Sentença. 05-Cumpra-se,com urgência,considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,07/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Afonso Saporá Mendes de Souza Cruz, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Edmundo Evelim Coelho, Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

045 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Despacho:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a inventariante,em 03 dias, a fim de cumprir o item 01 de fls.636,sob pena de ser adotado medidas judiciais terminativas. 02-Após,com ou sem manifestação,cumpra-se item 03 de fls.636. 03-Por derradeiro,venham os autos conclusos para Sentença. 04-Cumpra-se,com urgência,considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,07/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

Arrolamento de Bens

046 - 0100709-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100709-3

Requerente: Morini Magalhaes Duarte Carneiro e outros.

Despacho:Os autos não podem permanecer ad eternum aguardando a boa vontade dos herdeiros.O tutor dos filhos herdeiros, nomeado inventariante não exerceu a função com zelo, sendo substituído pelo companheiro sobrevivente, que igualmente não exerceu o munus da inventariança.Desta forma, não nos resta alternativa senão efetivar partilha judicial.Da análise dos autos, verifica-se que o único bem a ser partilhado será o imóvel descrito às fls. 179/180, posto que, o valor do seguro de vida foi liberado através de alvará judicial e a diferença salarial ainda não foi definida.Manifeste-se a douta Defensora do inventariante, considerando o disposto no art. 1.790 do Código Civil.Após, dê-se vista ao Ministério Público, pois presente interesse de menor.Por fim, conclusos para sentença. Boa Vista-RR,07/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

047 - 0215705-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215705-5

Exequente: G.H.M.C.B.

Executado: W.J.M.B.

Despacho:01-Diga a parte credora,em 10 dias.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçaves

Guarda

048 - 0013141-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013141-5

Autor: E.R.

Réu: A.M.S.

Despacho:1-Pela derradeira vez,a parte autora atenda ao despacho de fls.13,em 10 dias,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Inventário

049 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Despacho:01-Cite-se a Fazenda Pública Municipal. 02-Em tempo,o Cartório entre em contato telefônico (fls. 273v) a fim de obter informações acerca do cumprimento do ofício de fls.280. 03-Após,venham conclusos para Sentença. 04-Cumpra-se,COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,07/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

050 - 0029088-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Despacho:01-O processo já se arrasta por longos anos,necessitando alcançar um fim brevemente. 02-Assim,adoto as seguintes providências: a)No que tange ao item 2 de fls.300, a avaliação será feita pelo órgão fazendário,tendo em vista o ofício de fls.299 e art.1002 do CPC. b)Cobre-se resposta do ofício de fls.298 e 299. c)Com a devolução,a inventariante comprove o pagamento do ITCMD e apresente proposta de plano de partilha,subcrito por todos os herdeiros,se possível. d)Após,dê-se vista à PROGE/RR e Curadora Especial.3-Por derradeiro,venham conclusos. 04-Cumpra-se,com a urgência que o caso requer.Boa Vista-RR,01/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

051 - 0013127-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S.

Réu: E.I.M.M.

Despacho:01-Pela derradeira vez,a parte autora atenda ao despacho de fls.22,em 10 dias,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Invest.patern / Alimentos

052 - 0134963-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134963-4

Requerente: J.A.

Requerido: O.S.P.

Despacho:01- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC.02- Em obediência ao art. 9º, II do CPC, nomeio o Dr. Thaumaturgo do Nascimento para atuar como Curador Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.03- Após, a parte autora especifique as provas que pretende produzir.04- Por fim, designe-se audiência de Instrução e Julgamento, com prioridade.05-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,07/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

053 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho:01-Considerando a inviabilidade da oitiva da testemunha Marli Silva Castro,manifestem-se as partes em alegações finais. 02-Após,dê-se vista ao MP para parecer final. 03-Por derradeiro,façam os autos conclusos para sentença.Boa Vista-RR,07/10/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

2ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução Fiscal

054 - 0103770-90.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103770-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lindalva Gonçalves Muniz
Leilão DESIGNADO para o dia 17/11/2010 às 10:30 horas. .Leilão
DESIGNADO para o dia 01/12/2010 às 09:00 horas. .
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

055 - 0141204-79.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141204-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ji Pereira de Sousa e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 18/11/2010 às 09:00 horas. .Leilão
DESIGNADO para o dia 01/12/2010 às 09:30 horas. .
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

056 - 0164628-19.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164628-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J I Pereira de Sousa e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 18/11/2010 às 09:30 horas. .Leilão
DESIGNADO para o dia 01/12/2010 às 10:00 horas. .
Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

057 - 0089380-52.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089380-1
Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Conforme art. 2º da portaria nº 04/2010 os prazo para os casos urgentes não seriam suspensos; II. Dessar forma, vez que os presentes autos estão incluídos na META 2 do CNJ e que, em decorrência disto, trata-se de processos cujo o andamento do mesmo deve ser em caráter de urgência, indefiro o pedido de fls. 1345/1346; III. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal; IV. Após, quedando-se inerte, certifique-se o trânsito em julgado da sentença; V. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2010. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, Mivanildo da Silva Matos, William de Araújo Falcomer dos Santos

3ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Cumprimento de Sentença

058 - 0038410-19.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038410-2
Autor: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Despacho: Oficie-se informando o pagamento das custas, conforme fl. 1007. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel José Santos dos Anjos, Gemairie Fernandes Evangelista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak

Fin, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Sileno Kleber da Silva Guedes

Execução

059 - 0019656-63.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.019656-5
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
Decisão: Execução suspensa, até final decisão nos autos principais de falência, conforme determinado do despacho de fls. 187v. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Sérgio Brígliã, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

060 - 0027846-78.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027846-0
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: J a de Oliveira
Decisão: Execução suspensa, até final decisão nos autos principais de falência, conforme determinado no despacho de fls. 93v. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/10/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Alberto J. da Rocha, Carmen Maria Caffi, Érico Carlos Teixeira, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Cardoso de Queiroz, Harley Veras de Menezes, José Luiz Antônio de Camargo, Maria Laudice Rebouças, Nivaldo Fernandes da Costa

061 - 0027847-63.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027847-8
Exeqüente: Banco Econômico S/a
Executado: J a de Oliveira
Decisão: Execução suspensa, até final decisão nos autos principais de falência, conforme determinado do despacho de fls. 138. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Américo Ortega Júnior, Clodoci Ferreira do Amaral, Denise Meneses Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Ivanildo Pinto de Melo, José Luiz Antônio de Camargo

062 - 0027848-48.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027848-6
Exeqüente: Casa Parente S/a
Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
Decisão: Execução suspensa, até finalização do correspondente processo de falência, conforme determinado no despacho de fls. 57. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

063 - 0027850-18.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027850-2
Exeqüente: Arisco Produtos Alimentícios Ltda
Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
Decisão: Execução suspensa, até final decisão nos autos principais de falência, conforme determinado do despacho de fls. 79. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Paulo Sérgio Brígliã, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sued Canaveira Fonseca

064 - 0027851-03.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027851-0
Exeqüente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda
Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
Decisão: Execução suspensa, até final decisão nos autos principais de falência, conforme determinado do despacho de fls. 103. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, José Iguatemi de Souza Rosa, Juscelino Kubitschek Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sileno Kleber da Silva Guedes

065 - 0027853-70.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027853-6
Exeqüente: Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda
 Decisão: Execução suspensa, até final decisão nos autos principais de falência, conforme determinado do despacho de fls. 60. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Sérgio Brígida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

066 - 0027861-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027861-9

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Decisão: Execução suspensa, até final decisão nos autos principais de falência, conforme determinado do despacho de fls. 102. Anote-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 08/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ednilson Pimentel Matos, Gleydson Alves Pontes, Jorge da Silva Fraxe, José João Pereira dos Santos, José Pedro de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo de Queiroz Prata, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

067 - 0170700-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170700-3

Exeqüente: Suely da Silva Messa e outros.

Executado: Expresso Roraima

Despacho: Pressuposto processual é que o exequente promova o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, o que determino, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, e § 3º, aplicado extensivamente, do CPC. BV, 08/10/10, Jefferson Fernandes da Silva.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogério Ferreira de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

068 - 0173529-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173529-3

Exeqüente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramuru Soares Borges

Final da Sentença: Após Varias Intercorrências, foi determinada a juntada da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/10 do TJ/RR, e a expedição de certidão de crédito, com anuncio a julgamento do feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consiste na possibilidade de localização de bens penhoráveis do devedor. Expedida a Certidão e intimado o credor, ficou em silêncio. Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e §3º, do CPC. Custas pelo exequente. Pagas as custas ou extraída CDA, archive-se. P.R.I, BV, 07/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

069 - 0191055-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191055-5

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Decisão: Com fundamento no art. 685-C, do CPC, defiro a alienação por iniciativa particular, do veículo penhorado, mas por valor não inferior ao da avaliação realizada nos autos nº 819055-5, o qual valor deverá ser depositado em juízo, no prazo de até 48 horas da formalização da alienação por termo nos autos, mediante caução. Publique-se. BV, 07/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Execução de Sentença

070 - 0027894-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027894-0

Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda

Decisão: Conforme já asseverado às fls. 187, "a averbação de penhora no rosto dos autos implica em constrição de direito pleiteado em juízo para o fim de se efetivar a penhora em bens que forem adjudicados ou vierem a caber ao ora devedor, na ação onde realizada a constrição, nos termos do art. 674, do CPC, devendo o ora credor, beneficiado com a averbação da penhora no rosto dos autos diligenciar nos autos correspondentes, conforme lhe seja de direito". Destarte, havendo comunicação, às fls. 261/263, do juízo onde realizada a penhora no rosto dos autos, de que "não há qualquer crédito em favor da parte ré, uma vez que a autora desistiu da ação e o valor consignado pertence ao mesmo", não há de falar em ocorrência de "liberação do valor

constritado sem autorização", vez que inexistia mesmo constrição, uma vez que naquele processo não ocorreu a final adjudicação de valor em favor do ora devedor, cabendo ao exequente indicar bens efetivamente pertencentes ao devedor, apra penhora, ou requerer o que entender lhe ser de direito. Quando ao requerimento de remessa destes autos à Corregedoria, não havendo previsão legal para tal, o indefiro. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes

071 - 0027917-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027917-9

Exeqüente: Ademar Ludwig

Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros.

Final da Sentença: Tendo o credor ficado em silêncio, após intimado, foi determinada a juntada da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 001/10 do TJ/RR, e a expedição de certidão de crédito, com anuncio a julgamento do feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, consiste na possibilidade de localização de bens penhoráveis do devedor. Expedida a Certidão, foi recebida pelo credor. Eis porque, reconhecendo a ausência do pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular do processo de execução, acima referido, assim o declaro, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, e §3º, do CPC. Custas pelo exequente. Pagas as custas ou extraída CDA, archive-se. P.R.I, BV, 07/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

072 - 0038525-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038525-7

Exeqüente: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior

Executado: Vieira Comércio Transporte e Indústria Ltda

Despacho: diga o exequente. BV, 06/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ednilson Pimentel Matos, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Wellington Alves de Lima, Zenon Luitgard Moura

073 - 0075376-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075376-7

Exeqüente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo

Despacho: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, guardando sob sigilo a resposta da SRF, conforme OS 01/07 - 3ª VC. Junte-se comprovadamente de entrega da requisição de fls. 240. Intime-se o exequente das respostas da SRF e do CRI, e para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 06/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Angela Di Manso, Denise Silva Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

074 - 0087081-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087081-7

Exeqüente: Bradesco Seguros S/a

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco

Sentença: Processada a presente execução de Sentença, movida por BRADESCO SEGUROS S/A, por advogado constituído, contra PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, após julgamento de impugnação, promove o devedor o depósito do valor cobrado. Ouvindo o exequente, informa que concorda com o valor depositado e pede o alvará. Determinada a expedição de alvará e anunciado o julgamento, vieram-me os autos conclusos. DECIDO: Deve o feito ser extinto pela satisfação da obrigação, com base no art. 794, I, CPC, o que faço, ficando a cargo do executado eventuais custas remanescente. P.R.I. BV, 07/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Rodrigues Xavier, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sogayar Junior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

075 - 0114852-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114852-5

Exeqüente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 237. Eis que em face da extinção sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto processual, não há honorários sucubência de execução. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

076 - 0141913-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141913-0

Exeqüente: Renarli Dias Gois

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Decisão: Com fundamento no art. 685-C, do CPC, defiro a alienação por iniciativa particular, do veículo penhorado, mas por valor não inferior ao da avaliação realizada nos autos nº 819055-5, o qual valor deverá ser depositado em juízo, no prazo de até 48 horas da formalização da alienação por termo nos autos, mediante caução. Publique-se. BV, 07/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

077 - 0008846-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008846-6

Autor: Jesaías Martins de Souza

Final da Sentença: DECIDO: Verificando-se que efetivamente o livro onde registrado o nascimento da requerente encontra-se imprestável à restauração do registro de nascimento do requerente, legítimo é que se lhe conceda nova inscrição de nascimento, observados os dados constantes de seus documentos pessoais já antes obtidos. Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Registro de Nascimento da requerente, com os dados constantes da inicial, da emenda oferecida às fls. 13, e dos documentos ofertados. Assistência judiciária. P.R.I. BV, 07/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Busca/apreensão Dec.911

078 - 0190238-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190238-8

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Darling Anselmo da Silva

Despacho: Defiro o pedido (fls. 61). BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

079 - 0182318-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182318-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Pedro Faustino de Oliveira Neto

Despacho: Intime-se. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

080 - 0097692-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097692-9

Requerente: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Requerido: Banco Real S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Margarida Beatriz Oruê Arza

Declaratória

081 - 0058988-66.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058988-0

Autor: Súlito de Freitas

Réu: Banco Ford S/a e outros.

Despacho: Digam as partes. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Danielle Ferreira Ramos, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Hervanilse M. F. dos Santos, James Marcos Garcia, Luciana Rosa da Silva, Maria da Graças R. de Melo, Maria do Socorro R

de Freitas, Maria Lucilia Gomes, Rárisson Tataira da Silva, Tanner Pinheiro Garcia, Vanessa Linhares Gouveia

Depósito

082 - 0118595-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118595-6

Autor: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Réu: Izol Marildo dos Santos

Despacho: I- Consta dos autos sentença; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

083 - 0171150-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171150-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 64). BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

084 - 0174505-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 87); II- Após, diga o autor. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Dissolução/liquidação S/m

085 - 0186630-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira

Despacho: Cite-se por edital. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Embargos de Terceiros

086 - 0157144-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157144-1

Embargante: Sérgio Lima Medeiros

Embargado: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Despacho: Cumpra-se o decisum. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Valter Mariano de Moura

087 - 0159682-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Almiro José de Mello Padilha

Despacho: Intime-se o embargante (mandado/iniciativa juízo), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador, sob pena de extinção. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

Exec. Título Judicial

088 - 0057754-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057754-7

Exequente: Consorcio Nacional Embraccon S/c Ltda

Executado: Fabiana dos Santos Yashima

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 195). BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Silvana Simões Pessoa

089 - 0141320-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141320-8

Exequente: Partido Democrático Trabalhista

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 152 (II). BV., 15/09/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: I- Guarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mécêdo, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

090 - 0004023-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004023-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Feliciano Rigoberto Amaya Medina

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frademir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno

091 - 0005098-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005098-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: João Alves de Oliveira e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilmar Francisco Maciel

092 - 0005257-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005257-8

Exeqüente: Nadson Nei da Silva dos Santos

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Informe-se. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

093 - 0005984-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005984-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Intime-se. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza

094 - 0028726-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028726-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: J Martins Ribeiro e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 68; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuh

095 - 0096210-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096210-1

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Globo Transportes Comercio Lubrificantes Ltda

Despacho: Aguarde-se a solução dos embargos. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes

096 - 0121489-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121489-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Genesio Haas

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

097 - 0128139-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128139-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

098 - 0138309-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138309-6

Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Sá Engenharia Ltda

Despacho: I- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR; II- Oficie-se à Receita Federal. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Juzelter Ferro de Souza

099 - 0138993-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138993-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Conceição Silva Ventura

Despacho: I- Anote-se (fls. 83); II- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 85). BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0139048-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139048-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Florencio Costa de Melo

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento n.º 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

101 - 0140357-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140357-1

Exeqüente: Banco Volkswagen S.a

Executado: Janio Pinheiro Farias

Despacho: I- Certifique-se acerca da tempestividade; II- Em caso positivo, abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Yan Jorge do Rego Macedo

102 - 0147845-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147845-8

Exeqüente: Dulce Francisca de Souza Leitao

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda

Despacho: Defiro o pedido de fls. 102. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

103 - 0151211-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151211-6

Exeqüente: Ivo Montanha

Executado: Jacy Ferreira de Mendonça

Despacho: Certifique-se. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stulp, Johnson Araújo Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

104 - 0157479-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157479-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jose Amarildo da Costa Queiroz e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de fls. 55; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuh

105 - 0184567-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184567-8

Exeqüente: Lojas Perin

Executado: Osmar Moreira Noleto

Despacho: Expeça-se novo mandado. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Sentença

106 - 0005219-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005219-8

Exeqüente: Jm Braga

Executado: Euclides J S da Silva

Despacho: Reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar, conforme solicitado de fls. 213. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Selma Aparecida de Sá, Valter Mariano de Moura

107 - 0038521-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038521-6

Exeqüente: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Diga o autor. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vívian Santos Witt

108 - 0070785-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070785-4

Exeqüente: Banco General Motors S/a e outros.

Executado: Maria Catarina Ribeiro Rodrigues

Despacho: Esclareça o autor sua pretensão. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

109 - 0075357-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075357-7

Exeqüente: José Domingos da Silva

Executado: Hélio Abozaglo Elias
 Despacho: I- Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos; II- Cumpra-se. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

110 - 0079304-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079304-3

Exeqüente: Giacomo Mena

Executado: Silvestre Leocadio e outros.

Despacho: I- Certifique-se acerca da tempestividade; II- Em caso positivo, abra-se vista à parte contrária, a fim de que apresente suas contrarrazões; III- Após, conclusos. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Vinícius Luiz Albrecht

111 - 0106815-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106815-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Manoel P Silva

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

112 - 0116659-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116659-2

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Codesaima - Compainha de Desenvolvimento de Roraima S.a

Despacho: Encaminhem-se os autos novamente à contadoria, para a correta atualização do débito, descontando-se os valores já recebidos. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Edir Ribeiro da Costa, Giselle Dayana Gadelha Palmeira, José Fábio Martins da Silva

113 - 0123552-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123552-0

Exeqüente: Luzia Aires de Alencar

Executado: Seny Alves Barreto

Despacho: I- Encaminhem-se os autos à contadoria para a elaboração dos cálculos; II- Após, diga o autor. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josimar Santos Batista

114 - 0146877-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146877-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Ivaneide Loura dos Passos

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 101); II- Após, diga o autor. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

115 - 0147341-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147341-8

Exeqüente: Fariel Galan Barrios

Executado: Fernando Lira Júnior

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vincenzo Di Manso

Impug. Cumpr. Sentença

116 - 0005007-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005007-8

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: C.A.P.

Despacho: I- Promova-se o apensamento aos autos principais; II- Após, conclusos. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Indenização

117 - 0156999-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156999-9

Autor: Eunice Machado Moreira

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Andréa Letícia da S. Nunes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes França, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Martins Rodrigues, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Suellen Peres Leitão

118 - 0186840-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana

Despacho: Expeça-se carta precatória. BV., 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

5ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

119 - 0122137-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010. ** AVERBADO ** Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

120 - 0163949-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Sudameris S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Walter Gustavo da Silva Lemos

Busca/apreensão Dec.911

121 - 0155065-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155065-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzanilde da Silva Santos

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Busca e Apreensão

122 - 0131433-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131433-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gelieudes Ribeiro Trindade

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Execução

123 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Exeqüente: Arnulf Bantel

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco das Chagas Batista, Geraldo João da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie

Gabriel Garcia

124 - 0006420-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006420-1

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ha Teixeira e outros.

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 651,96 (seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

125 - 0079322-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079322-5

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Viana Vinhal

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

126 - 0096803-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096803-3

Exeçúente: Ruy Barbosa Fernandes Filho

Executado: Construtora Esfinge Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Alci da Rocha, Liliانا Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

127 - 0106574-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106574-5

Exeçúente: Permatex Ltda

Executado: José Fábio Martins da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Sivirino Pauli

128 - 0116644-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116644-4

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria das Graças dos Reis Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

129 - 0120718-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120718-0

Exeçúente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Homero Separá de Souza Cruz

Intimação da parte EXEÇÚENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 276, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0122423-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122423-5

Exeçúente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

131 - 0127730-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127730-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Domingos dos Santos Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

132 - 0127739-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127739-7

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jonara Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º

002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

133 - 0128109-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128109-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilson Tavares

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

134 - 0128119-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128119-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Delmarina Bessa Viana

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

135 - 0128185-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128185-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Rejane Batista

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

136 - 0135344-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135344-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros

Intimação da parte EXEÇÚENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

137 - 0135457-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135457-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Domingas Fernandes Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

138 - 0136417-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136417-9

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Victor Jose Moreira Dias

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0138877-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138877-2

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosalina Reis

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

140 - 0142112-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142112-8

Exeçúente: Supermercado Lider Ltda e outros.

Executado: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.ª Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

141 - 0167379-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167379-1

Exeçúente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: a a Construções e Serviços Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exeçúente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º

002/10/GAB/5.^a Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

142 - 0083648-90.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.083648-7
Exequente: Rárison Taira da Silva
Executado: Jose Geraldo de Melo Junior
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.^a Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Taira da Silva

Execução de Sentença

143 - 0043181-40.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.043181-2
Exequente: Hc Pneus S/a
Executado: J Santiago e Cia Ltda
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.^a Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

144 - 0081643-95.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081643-0
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Marinez Lopes Lima
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.^a Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

145 - 0106650-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106650-3
Exequente: Megafarma
Executado: Trc Refrigeração Ltda
Intimação da parte EXECUTADO para pagamento das custas finais no valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5^a V. Cível).
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria Emília Brito Silva Leite, Regina Peniche da Silva

146 - 0116387-82.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116387-0
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Raimundo Rodrigues Lopes
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.^a Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

147 - 0130305-22.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130305-2
Exequente: Romero Jucá Filho
Executado: Marcio José Accioli Xavier e outros.
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.^a Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010. ** AVERBADO **
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

148 - 0132384-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132384-5
Exequente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Alcimir Maia de Souza
Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5^a V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

149 - 0157127-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix
Réu: Adriano Junges Oliveira
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fl. 265, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5^a V. Cível)
Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Marcos Antônio C de Souza, Silvio Palhano de Souza

150 - 0203381-74.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203381-9
Autor: Hemille Michelle Santos Santana
Réu: Natalina Vasconcelos Gavioli
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.^a Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Monitória

151 - 0096714-40.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096714-2
Autor: Geraldo Francisco da Costa
Réu: Elcino Batista da Silva
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora/exequente para manifestarem-se nos autos, no prazo de cinco dias. (Portaria n.º 002/10/GAB/5.^a Vara Cível). Boa Vista, 30/09/2010.
Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

6ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

152 - 0102571-33.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102571-5
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Rosilda da Silva Feitosa
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0104107-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104107-6
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Jamil Maciel Pinheiro
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0115571-03.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115571-0
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Valdemir Reis Munhoz
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Hugo Leonardo Santos Buás, Márcio Wagner Maurício, Peter Reynold Robinson Júnior

155 - 0115588-39.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115588-4
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Brarroz Agroindustrial Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

156 - 0133052-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Diana de Freitas

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Leandro Leitão Lima

157 - 0133201-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133201-0

Autor: Leda Pais da Silva

Réu: Rozilda Maria de Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

158 - 0142889-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

159 - 0146799-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Reginaldo o Ramos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

Busca/apreensão Dec.911

160 - 0159849-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Antônio Bento Medrado

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Luís Fernando da Silva Paludo, Luzinete Pancho Figueiredo, Orlando Guedes Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

Cautelar Inominada

161 - 0154331-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

Declaratória

162 - 0131522-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131522-1

Autor: Francisco das Chagas Carvalho Lopes

Réu: Jarbas Alan Magalhaes Rodrigues

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 1.417, do Código Civil, bem como no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito, para : a) Declarar válida a existência de relação jurídica entre as partes, em razão da compra e venda do domínio útil do lote de terras, nº 102, quadra nº13, localizado no bairro Caraná, totalizando 540,00m2, conforme Recibo Declaratório de Compra e Venda de Bem Imóvel anexo à peça vestibular; b) Condene o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) (CPC: art. 20§4º), que deverão ser depositados em favor da Defensoria Pública Estadual. Dê-se ciência à DPE. Certifique o Cartório

o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas. Após, intime-se, via edital, o Requerido para efetuar o respectivo pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

163 - 0165867-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Batista Gomes da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias.Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

164 - 0184945-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184945-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Kennedy Oliveira Macedo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

Execução

165 - 0007182-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007182-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Lv Queiroz e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, e na recomendação TJ/RR nº 1/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte exequente ao pagamento das custas processuais.Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

166 - 0007429-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007429-1

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil e da recomendação TJ/RR nº01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

167 - 0007594-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007594-2

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 313; Prazo de 05 dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Edir Ribeiro da Costa, Svirino Pauli

168 - 0007760-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007760-9

Exequente: Ana Neri de Magalhães

Executado: Marilene Lemos Nobre

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de ação de execução distribuída em novembro de 1999, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis da Executada até a presente data, razão pela qual o presente feito encontra-se aguardando providências da parte Exequirente para tal desiderato; Verifico, ainda, que após reiterados pedidos de suspensão, houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 241; Portanto, tendo em vista a Recomendação conjunta nº 01/2010, publicada no DJE, de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 258/259 e determino que a parte Exequirente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Grece Maria da Silva Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

169 - 0007882-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007882-1

Exequirente: Banco Itaú S/a

Executado: Rivaldo Pereira da Silva

Despacho: Cabe ao Exequirente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 217; Compulsando os autos, verifico se trata de ação de execução distribuída em novembro de 1997, sem que tenham sido localizados bens penhoráveis do Executado até a presente data, razão pela qual o presente feito encontra-se aguardando providências da parte Exequirente para tal desiderato; Verifico, ainda, que houve tentativa de bloqueio online de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 209/10; Assim sendo, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, determino que a parte Exequirente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

170 - 0026691-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026691-1

Exequirente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequirente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequirente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

171 - 0079027-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079027-0

Exequirente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Urzenir da Rocha Freitas e outros.

Despacho: Da análise dos autos, verifico que embora juntada posteriormente, a petição às fls. 323 não diz respeito ao despacho de fls. 322; Portanto, certifique-se o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão do feito, fixado às fls. 322, mas deferido às fls. 316; Após, intime-se a parte Exequirente para manifestar interesse no prazo de 48 horas; Perna de extinção; Expdientes necessários. Boa Vista (RR), em 06/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

172 - 0128230-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128230-6

Exequirente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Alzenir Leite

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequirente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte

Exequirente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

173 - 0130164-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130164-3

Exequirente: Vidraçaria União Ltda

Executado: Luiz Pereira da Costa

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequirente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 08 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

174 - 0136485-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136485-6

Exequirente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Ana Corrêa da Rocha

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequirente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequirente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

175 - 0138876-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138876-4

Exequirente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilson Florencio

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequirente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequirente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 0142609-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142609-3

Exequirente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Keila Raimundo Barbosa da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequirente.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

177 - 0142698-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142698-6

Exequirente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonia Brasil

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condono a parte Exequirente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequirente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

178 - 0155211-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155211-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Valdeci Maria da Silva

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

179 - 0165520-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165520-2

Exequente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite

180 - 0166614-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166614-2

Exequente: Jose da Silva

Executado: Edson José da Silva

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

181 - 0179315-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179315-1

Exequente: Coopershoes - Coop de Calçados e Comp Joanetense Ltda

Executado: M M do Carmo

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 07 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alini Noal, Charles Torres Zanchet, Michelle Saloio Silva

182 - 0179634-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179634-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes

Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo de 48 horas; Decorrido o prazo sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 07/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

183 - 0184680-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184680-9

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros.

Ato Ordinatório: Conforme portaria cartório nº 02/01, remeto para publicação, via dje: intimação da parte exequente, denarium fomento mercantil ltda, por seu advogado, para retirar em cartório a 2ª via do edital expedido, com o objetivo de ser publicado em jornal de grande circulação. boa vista, 08 de outubro de 2010. rachel gomes silva, escritvã da 6ª vara cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

184 - 0185085-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185085-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 87; Cumpra-se, na íntegra, sentença às fls. 82/83; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

Execução de Honorários

185 - 0161393-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161393-8

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.

Executado: João Nunes de Araújo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

186 - 0050411-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050411-3

Exequente: Cândido Pereira Lima e outros.

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios conforme acordado entre as partes. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Frederico Silva Leite, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, José Rogério de Sales, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Emília Brito Silva Leite, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Vanderley Oliveira

187 - 0069754-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Frigorífico Real

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

188 - 0072202-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Francisco R Sobrinho e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 08 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo

Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Humberto Lanot Holsbach, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Maria Dizanete de S Matias, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

189 - 0114874-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114874-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Adna Pereira Rodrigues

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

Exibição de Documentos

190 - 0188727-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188727-4

Autor: José Ribamar Saldanha Trovão

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois) reais. Boa Vista, 08 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Indenização

191 - 0184849-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 182, e presentes os demais pressupostos para admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC: ART. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Warner Velasquez Ribeiro

Monitória

192 - 0174607-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174607-6

Autor: Dimaco Distribuidora e Transporte Ltda

Réu: M Lima Engenharia Const Ind Metalúrgica e Comercio Ltda

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas processuais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 08 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

193 - 0186626-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186626-0

Autor: Edgilson Dantas Santos

Réu: J. K. Comercio e Assistência Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 08 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Outras. Med. Provisionais

194 - 0004339-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004339-6

Autor: A.L.A.A.

Réu: A.F.E.R.S.A. e outros.

Despacho: Remove-se diligência de citação da requerida Francisca Aurelina de Medeiros Lima, conforme requerido às fls. 91; Promova a parte Requerente recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e

da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de outubro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco Alves Noronha, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior, Warner Velasquez Ribeiro

7ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Anulação Casamento

195 - 0186713-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186713-6

Autor: S.S.D.

Réu: E.D.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância parcial com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente a pretensão autoral, para declarar nulo o casamento celebrado. Nos termos da fundamentação colacionada, declaro também a putatividade do casamento quanto à requerente, conferindo à nulidade acima declarada efeitos ex nunc. Quanto aos bens adquiridos na constância da convivência comum, determino que os automóveis Pajero e Eco Sport permaneçam sob a propriedade da requerente, devendo indenizar o requerido pelo montante de 50% das prestações pagas durante a constância da vida em comum, o que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. No que tange à Empresa Reizinho, conforme fundamentos acima, deverá a requerente indenizar o requerido no valor patrimonial correspondente a 5.524 cotas. Deverão ser partilhados, ainda, os empréstimos contraídos até fevereiro de 2007, na proporção de 50% para cada parte, a ser apurado, também em liquidação de sentença. Quanto ao lote localizado na Rua Barão do Rio Branco, declaro a incomunicabilidade, nos termos da fundamentação acima, devendo pertencer ao patrimônio da requerente. Os demais bens porventura não partilhados, ficam reservados à sobrepartilha, se assim entenderem as partes, nos termos da fundamentação acima. Outrossim, quanto ao pedido de alimentos, com fincas nos argumentos acima lançados, julgo improcedente a pretensão autoral, bem como a estampada pelo réu na contestação, deixando de fixar alimentos a qualquer das partes. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as providências devidas decorrentes da anulação ora declarada. A requerente voltará a utilizar o nome de solteira. Custas pro rata. Sem honorários. Após o trânsito, com as formalidades legais, arquivem-se, com baixa no distribuidor. Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Clory Freitas, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

Arrolamento/inventário

196 - 0000430-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000430-6

Inventariante: Odete Terezinha Hirt e outros.

SENTENÇA. Desta forma, considerando que o processo está no rol da Meta 2, bem como a inércia da inventariante em promover o regular andamento do feito, nada mais resta do que partilhar os bens, segundo a legislação de regência. Assim, determino que os bens descritos nos itens 1 a 4 acima, sejam divididos em cotas iguais (1/3 para cada) entre os três herdeiros/descendentes do falecido, Ary Pio Amaral Coelho Junior (fl. 05); Cynthia Cavalcante Coelho (fl. 40) e Priscila Ferreira Coelho (fl. 334), permanecendo em condomínio, até ulterior divisão cômoda. Quanto aos valores a serem recebidos por meio do Precatório nº 002/1995, em trâmite perante o Tribunal de Justiça, determino que, após, depositados em juízo, sejam reservados para pagamento do ITCMD referente aos bens partilhados, que deverá ser recalculado, ante as exclusões acima determinadas. Havendo comprovação de bens pertencentes ao espólio e não partilhados por esta sentença, ficarão estes reservados à sobrepartilha, bem como eventual saldo referente ao precatório. Condiciono, porém, a expedição do formal de partilha à comprovação do pagamento do ITCMD e apresentação das certidões negativas de débitos das três esferas, inclusive do Município de

Caracará. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, com fincas no art. 269, I do CPC. P.R.I. Intimem-se as Fazendas Públicas desta sentença e os herdeiros. Custas pela inventariante. pós o trânsito, arquivem-se, com baixa. Boa Vista, 07 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Fernando Menegais, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

197 - 0074137-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074137-4

Terceiro: Nilza Lima Prado e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Nogueira Prado

SENTENÇA. DESTA FORMA, autorizo a expedição de alvará judicial, nos moldes pleiteados, para a venda e transferência dos bens indicados, ficando o comprador comprometido à quitação das dívidas indicadas no contrato de fls. 182/187, devendo o inventariante comprovar o pagamento dos impostos e dívidas do espólio no prazo de 30 dias, apresentando todo o necessário. Os demais bens descritos nas primeiras declarações ficam reservados à sobrepartilha, após a comprovação do pagamento do passivo, dos impostos inerentes e débitos tributários, a ser efetuada nos próprios autos, nos termos da lei processual de regência. Deverá o inventariante prestar contas do alvará pleiteado e do compromisso assumido no prazo de 30 dias. Assim, ponho fim ao inventário, julgando extinto o processo com resolução de mérito. Após as formalidades legais, ocorrendo a prestação de contas, arquivem-se os autos, com baixa no distribuidor. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

198 - 0083615-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

SENTENÇA. ASSIM, de acordo com o explicitado e aplicando as regras de vocação hereditária previstas em lei, em consonância parcial com o parecer ministerial, determino a partilha do imóvel descrito na inicial, proporção de 50% para a viúva, sendo os 50% restantes divididos em cotas iguais entre os 10 filhos do falecido, acima indicados, permanecendo o bem em condomínio, sob a administração da inventariante, que deverá agir, nos termos das disposições legais pertinentes, zelando pela melhor conservação do bem. Outrossim, considerando a incidência da norma do art. 1.831 do Código Civil, concedo à inventariante o direito real de habitação sobre o imóvel ora partilhado, devendo constar a restrição junto ao registro imobiliário e no formal de partilha. No que tange à motocicleta, esta deverá ser vendida e seu valor partilhado na mesma proporção acima, devendo a inventariante promover a abertura de conta poupança em nome do herdeiro menor, para depósito de sua cota parte. Quanto à cota dos demais herdeiros, deverá a inventariante prestar contas em juízo de sua entrega aos herdeiros, no prazo de 30 dias da venda do imóvel e caso os herdeiros não sejam encontrados, deverá o valor ser depositado em juízo, permanecendo à disposição destes. Assim, em conformidade com o art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o formal de partilha e alvará de autorização para venda da motocicleta. Custas pela inventariante. Após o trânsito, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

199 - 0147263-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147263-4

Inventariante: Fabiana Rarris da Cruz

Inventariado: de Cujus Geraldina Rarris da Cruz

SENTENÇA. Posto Isso, firme nos fundamentos acima expendidos e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, José Aparecido Correia

200 - 0147564-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147564-5

Terceiro: Raimunda Ferraz e outros.

Inventariado: Espólio de Luis da Silva Pova

SENTENÇA. POSTO ISSO, ressalvados os direitos de terceiros, adjudico o imóvel descrito nas primeiras declarações em favor da

inventariante, Luciene Aline Pova, na condição de herdeira única de Luis da Silva Pova. Condiciono, entretanto, a expedição da carta de adjudicação à comprovação de recolhimento do ITCMD e da apresentação das certidões negativas de dívidas das três esferas. Eventuais bens não objetos desta sentença ficam reservados à sobrepartilha. Intimem-se as Fazendas Públicas desta sentença. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pela inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

201 - 0190586-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariado: Espólio De: José Brock

DESPACHO. Designo o dia 02/12/2010, às 11:20h para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se, via DJE. Boa Vista, 07/10/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paula Cristiane Araldi, Wellington Alves de Oliveira

202 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Inventariante: Brasilina Moraes Hermano e outros.

Inventariado: Espólio de Jose Hermano Neto

DESPACHO. Apresente a inventariante, em 20 dias, comprovante de quitação do ITCMD e plano de partilha amigável. Boa Vista, 07/10/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

203 - 0208592-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

DESPACHO. A cotação do imposto deverá ser obtida junto à SEFAZ, por diligência do inventariante. Desta forma, concedo o derradeiro prazo de 30 dias para integral cumprimento do despacho de fl. 35. Intime-se. BV, 07/10/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Execução de Sentença

204 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Exeqüente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

INTIMAÇÃO. Para o Autor(a) recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Guarda de Menor

205 - 0141307-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141307-5

Requerente: C.G.S.

Requerido: A.C.M.V.

SENTENÇA. Posto Isto, considerando o que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido, concedendo ao Requerente a guarda e responsabilidade da menor R.K.M.S de forma definitiva e por prazo indeterminado. Desta forma, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo próprio de compromisso, intimando-se a Requerente para assinatura, em 10 (dez) dias. Defiro a justiça gratuita à requerida. Sem custas ou honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Geralda Cardoso de Assunção, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Investigação Paternidade

206 - 0092534-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092534-8

Requerente: M.E.M. e outros.

Requerido: U.A.B. e outros.

SENTENÇA. Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade, para declarar os autores, M.E.M e J.T.M., filhos de A.B.S., com todos os direitos resultantes da filiação ora declarada. Com a adoção do sobrenome do pai, os autores passarão a chamar-se M.E.M.S e J.T.M.S. Seus avós paternos são H.C.L e M.A.B. Destarte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios de sucumbência em um salário mínimo. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

Separação Consensual

207 - 0045443-60.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045443-4

Requerente: O.S.C. e outros.

DESPACHO. Considerando tudo o que foi narrado na petição de fls. 58/60, entendo que, por economia processual, não há óbice ao deferimento do pedido, eis que tratou-se de erro material por oportunidade da sentença e, sobretudo, porque há concerto entre as partes. Assim, defiro o pedido de fl. 58/60. Expeça-se formal de partilha e mandado de averbação nos moldes pleiteados. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Rogenilton Ferreira Gomes

8ª Vara Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Exec. C/ Fazenda Pública

208 - 0005012-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005012-8

Exequente: Dilmara Ródio Mesquita

Executado: Departamento Estadual de Transito de Roraima

A execução deverá ser ajuizada perante o sistema CNJ/PROJUDI, nos termos do provimento 01/09-CGJ. Int. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

209 - 0011598-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011598-8

Exequente: Elizabeth Dantas de Medeiros

Executado: Estado de Roraima

Cumpra-se fls. 25, com a devida baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Execução de Sentença

210 - 0127762-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127762-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos de Lima Ferreira

Finalidade: INTIMAR a parte executada para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 97,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0012958-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012958-3

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: o Estado de Roraima

Deverá o exequente promover a Execução no Sistema PROJUDI/CNJ, arquite-se, pois, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 01 de

outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

212 - 0012959-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012959-1

Exequente: Jose Amorim Felix

Executado: o Estado de Roraima

Os autos deverão ser distribuídos na forma virtual, de acordo com a regulamentação da Corregedoria Geral de Justiça. Arquite-se, pois, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Execução Fiscal

213 - 0013174-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013174-6

Exequente: Genilson Gonçalves da Costa

Executado: o Estado de Roraima

Apense-se. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): André Luiz Vilória

Procedimento Ordinário

214 - 0013173-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013173-8

Autor: Domingas Ximenes da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Apense-se. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Pollyanne Queiroz Lopes

Ação de Cobrança

215 - 0196884-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.196884-3

Autor: Cristiane Priscila Araújo Mourão e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) com fundamento no art 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito. Sem custas, tampouco honorários. Registre-se. Intime-se e, oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

216 - 0013681-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013681-0

Autor: I.V.M.

Réu: E.N.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

217 - 0012211-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012211-7

Autor: N.S.S.

Réu: J.G.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Final da Sentença: (...) Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da CF, decreto, por sentença, o divórcio do casal litigante. Sem custas e honorários, após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Ofício do Registro Civil, inclusive no que tange ao nome conjugal, se for o caso e, cumpridas as cautelas de estilo, arquivem-se. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

218 - 0167736-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167736-2

Exequente: A.S.A.

Executado: V.S.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º do CPC. Sem custas, tampouco honorários. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0196194-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.196194-7

Exequente: W.R.L.B.

Executado: U.B.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em Julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

220 - 0210988-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210988-2

Exequente: J.C.O. e outros.

Executado: C.O.O.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o disposto no art. 267, VIII c/c 158, ambos do Código de Processo Civil. Face à gratuidade, sem custas e honorários. Transitada em Julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0001067-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001067-6

Exequente: P.V.P.C.

Executado: V.S.C.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com supedâneo no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em Julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0001351-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001351-4

Exequente: D.A.F. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Cumpra-se o item II do despacho de fl. 32(Apresentada a estimativa, intime-se

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

223 - 0004028-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004028-5

Exequente: S.M.B.

Executado: S.B.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 01.10.2010 - Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0006779-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006779-1

Exequente: M.G.F.

Executado: G.A.V.F.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em Julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0006863-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006863-3

Exequente: W.G.L. e outros.

Executado: A.A.N.L.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o disposto no art. 267, VIII c/c 158, ambos do Código de Processo Civil. Face à gratuidade, sem custas e honorários. Transitada em Julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0008160-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008160-2

Exequente: M.G.G.

Executado: M.G.P.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º do CPC. Sem custas, tampouco honorários. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0009034-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009034-8

Exequente: E.G.S.

Executado: A.O.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Diante do que foi exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III, § 1º do CPC. Sem custas, tampouco honorários. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0009980-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009980-2

Exequente: T.M.B.S.

Executado: R.M.M.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o disposto no art. 267, VIII c/c 158, ambos do Código de Processo Civil. Face à gratuidade, sem custas e honorários. Transitada em Julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 22 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

229 - 0012547-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012547-4

Autor: M.L.S.S.

Réu: J.T.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Final da Sentença: (...) Em face do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a guarda pleiteada à parte requerente, o que faço com fundamento no que dispõe o art. 1.630 e art. 1.634, II, ambos do CC, assim resolvido o mérito do processo (CPC, 269,I). Sem custas e honorários. Publique-se, registre-se, intemem-se e, oportunamente, lavrado o termo respectivo, arquivem-se. Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

230 - 0212144-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212144-0

Autor: Manoel Ribeiro da Silva

Réu: Mariza Maia

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) extingo o processo, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, determinando o arquivamento do pedido nos termos do que disciplina o art. 267, VI, do CPC. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sem custas, consoante § 1º, do art. 42-b, do COJERR. Boa Vista (RR), 06 de outubro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0005260-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005260-3

Autor: C.R.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Final da Sentença: (...) Julgo, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, de acordo com o disposto no art. 267, VIII c/c 158, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se Certidão de Dívida, nos moldes do enunciado nº 76 do FONAJÉ. Face à gratuidade, sem custas e honorários. Transitada em Julgado, archive-se com as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

232 - 0010468-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010468-5

Autor: W.R.S.L.

Réu: M.S.A.L.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/11/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

233 - 0010248-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho

Despacho: APRESENTE A DEFESA DO ACUSADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O ROL DE TESTEMUNHAS QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 422 DO CPP. EM 07.10.10. DRA. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcio da Silva Vidal

234 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de Raimundo Pereira dos Santos e Maria Francisca da Conceição, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010678-8, deverá comparecer no dia 04.11.2010, às 8 horas, no Auditório da Faculdade Cathedral, sito, Av. Ville Roy, Caçari, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 08 dias do mês de outubro de ano de dois mil e dez, Shyrlley Ferraz Meira... Escrivã Judicial.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

235 - 0010968-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010968-3

Réu: André Vasconcelos dos Santos e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANDRÉ VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 19.10.1981, filho de Reinaldo Pinheiro dos Santos e Terezinha Miranda de Vasconcelos, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 01 010968-3, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, §2º, III e IV, do Código Penal Brasileiro, e será submetidos a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e

publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 8 de outubro de...2010. Shyrlley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0104633-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP PRONUNCIO Ronison da Silva Lima, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 14, II ambos do CPB, por fato ocorrido no dia 10 de abril de 2005, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, § 3º, verifico que o acusado encontra-se em liberdade e em nenhum momento este se esquivou ou obstruiu o perfeito andamento da ação penal, desta feita, mantenho-o em liberdade. Após, conclusos. P.R.I.C. Boa Vista, 07/10/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

237 - 0122427-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de EDGERSON LEITE BELFORT, brasileiro, nascido em 05.08.1973, filho de Arlindo Marques Belfort e Creuza Leite Belfort, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 05 122427-6, deverá comparecer no dia 25.10.2010, às 9:30 horas, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para Audiência de Testemunha de Acusação. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 07 dias do mês de outubro de ano de dois mil e dez, Shyrlley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

238 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Audiência ADIADA para o dia 27/10/2010 às 09:30 horas. Despacho: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010 ÀS 09h:30min. DRA. MARIA APARECIDA CURY. JUIZA DE DIREITO.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Jean Pierre Michetti, Lizandro Icassatti Mendes, Paulo Henrique Aleixo Prado

Inquérito Policial

239 - 0001512-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001512-1

Réu: Manoel Jarbas Pereira

Audiência para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 22/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

240 - 0168035-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168035-8

Réu: Waney Raimundo Vieira Filho

Audiência ADIADA para o dia 20/10/2010 às 11:00 horas.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Crime C/ Patrimônio

241 - 0141335-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141335-6

Réu: Edson Alves de Souza

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 27/10/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

242 - 0155227-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155227-6

Réu: José Rodrigues de Souza Filho

PRIMEIRO

Despacho: 1) Acolho a manifestação do Sr. Promotor de Justiça, com a manifestação favorável da i. Defensora Pública, para convalidar no presente processo a prova já colhida na Ação Penal originária; 2) Em vista disso, determino o prosseguimento desta audiência, com o interrogatório judicial do acusado JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO.SEGUNDO

Despacho: 1) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e à i. Defensora Pública para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.TERCEIRO

Despacho: 1) Junte-se a FAC atualizada do réu JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO; 2) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais por apresentação de alegações escritas; 4) Em primeiro lugar, vista ao Ministério Público pelo prazo de 5 (cinco) dias; 5) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal; 6) Após, retornem os autos conclusos; 7) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0219547-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219547-7

Réu: Deybed Paiva da Silva

Despacho: 1) Prestigiando a ampla defesa e o contraditório, dar vista à honrada Defensoria Pública, no prazo legal; 2) Em seguida, retorne os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 106/108; 3) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0449677-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449677-4

Réu: Luiz Carlos Moreira da Silva

Sentença: (...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo TRAZER CONSIGO. (...)Deste modo, torno a pena do acusado LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA definitivamente fixada em 05 (cinco) anos e 10 meses de reclusão e 580 (quinhentos e oitenta) dias multa, no valor já estipulado, para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

245 - 0002314-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002314-1

Réu: Jânio Matos Moura

PRIMEIRO

Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistências das testemunhas das partes; 2) Extraia-se cópia da mídia em que consta o interrogatório judicial do acusado, encaminhando-a a Comarca de Alto Alegre, a fim de instruir o processo-crime em que JÂNIO MATOS MOURA responde naquela Comarca; 3) Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra

ao Ministério Público e à i. Defensora Pública para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução; 4) Considerando a interposição de Habeas Corpus em favor do acusado, determino a expedição de ofício complementar à Exma. Relatora informando-lhe o encerramento da instrução criminal nesta data.SEGUNDO

Despacho: 1) Defiro os pedidos das partes, para com fundamentos no §3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, substituindo as alegações finais orais p

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0005653-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005653-9

Réu: Gracenilda Rodrigues da Silva

Despacho: 1) Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 06/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Auto Prisão em Flagrante

247 - 0014257-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014257-8

Réu: Jose Roberto da Silva Oliveira e outros.

Decisão: (...)Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual Homologo o auto de prisão em flagrante delito e mantenho as prisões de José Roberto da Silva Oliveira, Lidiane Sipriano da Silva e Francisco Souza da Luz.Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2010, MM juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0014455-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014455-8

Réu: Regivaldo Pereira de Araujo e outros.

Despacho: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual Homologo o auto de prisão em flagrante delito e mantenho as prisões do flagrantead: Regivaldo Pereira de araujo, José Erivan Barreto, Mamadu Camara, Benedito Carlos dos Santos, Luis Vandelei da Silva Sousa.Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

249 - 0013361-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013361-8

Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro

Despacho: 1) Defiro o pedido da i. Defensora Pública; 2) Vista à Defensoria Pública, pelo prazo legal; 3) Cumpra-se.Boa Vista-RR, 08/10/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0013594-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013594-4

Réu: Antônio Marcos de Souza Filho

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) com supedâneo no artigo 107, inc. IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso II, c/c artigo 115, todos do Código Penal Brasileiro, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do acusado ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA FILHO. (...) Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2010. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0025374-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025374-5

Réu: Gilcimar Frederico Cabral

Sentença: (...) Sem mais delongas, em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para absolver o acusado GILCIMAR FREDERICO CABRAL, qualificado nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. Publique-se Resgiste-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

252 - 0025526-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025526-0

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros.

Intime-se, PELA SEGUNDA VEZ, o ilustre advogado da acusada Leonor Cabral Iccasati, Dr. Antonio Agamenom de Almeida, via DJE, para que, no prazo legal, apresente alegações finais sob forma de memoriais;Diante de nova inércia do patrono, determino a intimação

pessoal da acusada, para, querendo, contratar novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias; Ainda, deverá ser dada ciência a acusada de que, transcorrido o prazo sem manifestação, será nomeado por este juízo Defensor Dativo, na forma da lei; Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos; Cumpra-se. Boa Vista - RR, 06 de outubro de 2010. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

253 - 0111823-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111823-9

Réu: Ruideglan Leite Mendes

Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do auto do fato RUIDEGLAN LEITE MENDES, qualificado nestes autos de n.º 010.05.111823-9, a teor do artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V do Código Penal. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e Defensoria Pública. (...) Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0181340-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181340-3

Indiciado: J.G.R.

Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61m caput, do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JACIEL GOMES RODRIGUES, qualificado nestes autos (...) Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

255 - 0045583-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045583-7

Réu: Richard Martin

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar RICHARD MARTIN anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei 6368/76. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 5 anos e 10 meses de reclusão e ao pagamento de 100 dias-multa no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM.ª Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0197970-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197970-9

Indiciado: I. e outros.

PRIMEIRO

Despacho: 1) Acolho o pedido do Ministério Público e determino a remessa das peças processuais, na forma requerida; 2) Homologo os pedidos de desistências das testemunhas das partes; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a Defensora Pública dos réus ADJA, BERRGEM e FRANCISCO, ao Advogado do réu PEDRO e ao Advogado dos réus GILMAR e NEWTON.SEGUNDO

Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais no prazo legal; 3) Após, vista aos Advogados para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva, Walber David Aguiar

257 - 0202120-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202120-4

Réu: Jose Denys Carvalho Silva

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal para CONDENAR, como de fato CONDEDNO o acusado JOSÉ DEBYS CARVALHO SILVA como incurso nas sanções do artigo 33, "caput" da Lei 11.343/06, em razão disto, passo a fixar-lhe as penas, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. (...) As penas ao acusado impostas somam o total de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão, no que concerne a pena privativa de liberdade. No que diz respeito a pena de multa totalizam 700 dias-multa no valor já estipulado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0207669-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207669-3

Réu: Julio Colares Dias

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO ao acusado JULIO COLARES DIAS como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu o núcleo do tipo TER EM DEPÓSITO. (...) Deste modo, torno a pena do acusado JULIO COLARES DIAS definitivamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

259 - 0022847-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022847-3

Réu: Idelvan Ferreira Sombra

Sentença: Sentença Absolutória. (...) Diante do exposto, nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal Brasileiro, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão porque absolvo o réu IDELVAN FERREIRA SOMBRA. (...) Boa Vista, 05 de outubro de 2010. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0118839-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118839-8

Réu: Joao Batista França da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME AS PARTES P/ APRESENTAÇÕES DAS ALEGAÇÕES FINAIS, EM FORMA DE MEMORIAIS, PRIMEIRAMENTE O (A) ILUSTRE REPRESENTANTE DO PARQUET ESTADUAL, NO PRAZO LEGAL DE 05(CINCO) DIAS, APOS AO PATRONO DO ACUSADO, DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR Nº 118, NO PRAZO LEGAL. (...) BOA VISTA, 07 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

261 - 0014240-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014240-4

Indiciado: S.M.S.

Despacho: (...) Determino a notificação do acusado Salomão Marcos dos Santos, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. (...) Cumpra-se com urgência. Boa Vista - RR, 08 de outubro de 2010, MMº Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

262 - 0012934-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012934-4

Réu: Mikaelly Cavalcante Costa

Decisão: (...) Assim, acolho como razões de decidir o bem ponderado parecer ministerial, acrescidos das considerações expedidas na presente decisão para INDEFERIR o pleito de RELAXAMENTO DA PRISÃO de MIKAELLY CAVALCANTE COSTA, por nao verificar qualquer ilegalidade, por ora na custódia da requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

263 - 0009231-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009231-0

Agravado: Cleyton Sales dos Anjos

...REFORMO a r. Decisão recorrida de fl. 565 e DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7046/2009, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente na pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. Portanto, considerando que até o dia 12/06/2006, data que o reeducando se evadiu (fl. 425), bem como data que antecede a publicação da Lei nº 11343/2006, a qual foi publicada em 24 de agosto de 2006, o reeducando já havia cumprido, entre prisões, liberdade e fugas, mais de 02 (dois) anos e 04(quatro) meses de sua pena, como acima exposto e conforme certidão de fl. 516 e certidão carcerária de fl. 412/423, não se admite a novatio legis in melius de pena já cumprida, razão pela qual adoto os argumentos esposados na decisão vergastada como razões de decidir e MANTENHO a decisão recorrida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 07/10/10. (a) Euclides Calil Filho. Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0010108-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010108-7

Agravado: Ricardo Felix da Silva

"Dessa forma, adoto as contra-razões do Ministério Público, bem como os argumentos esposados na r. Decisão vergastada, como razões de decidir e MANTENHO a r. Decisão recorrida. Junte-se cópia desta decisão no processo de execução respectivo. Extraia-se cópia do ofício de fl.59 dos autos de execução penal em apenso e junte-a nestes autos. Rementam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

265 - 0069917-61.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069917-6

Sentenciado: João Soares da Silva

Decisão fl. 510: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 08(oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." P. R. I. Boa Vista/RR, 01/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

266 - 0070005-02.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070005-7

Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 52 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei Nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

267 - 0070008-54.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070008-1

Sentenciado: Marcos Moraes Barbosa

Decisão fl. 358-359: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

268 - 0070047-51.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa

Decisão fls. 547-548: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 83 e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARO remidos 49(quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

269 - 0070118-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha

Decisão fl. 462-463: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO o de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/10/2010 ..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

270 - 0070164-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV. Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

271 - 0073967-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes

Decisão fls. 279-280: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Manaus, Orlando Guedes Rodrigues

272 - 0081576-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081576-2

Sentenciado: Osmario Felisberto Miguel

"...PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76) e MANTENHO no mínimo legal a majorante prevista no art. 18, IV, da Lei nº. 6368/76, ou seja, em 1/6 (um sexto), fixando a pena do reeducando em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 58 (cinquenta e oito) dias-multa, mantendo as demais determinações da sentença condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

273 - 0083078-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083078-7

Sentenciado: Daniel da Silva Freitas

Decisão fl 238: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 07/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

274 - 0083095-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

275 - 0083795-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083795-6

Sentenciado: Jonas Rodrigues da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº. 7046/2009 e DECLARO extintas as penas de multas aplicadas cumulativamente às penas privativas de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da

condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo Único. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

276 - 0094065-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094065-1

Sentenciado: Carlos Antonio da Silva Conceição

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), assim como, por correlação, indefiro o pedido de saída temporária, nos termos dos artigos 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

277 - 0100188-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100188-0

Sentenciado: Glaudmar Barbosa de Melo

Decisão fl. 530: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

278 - 0106753-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e julgo DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

279 - 0108535-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

280 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei Nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

281 - 0108578-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108578-4

Sentenciado: Jonas Santana Rodrigues Junior

Decisão fl. 160: "...Pelo exposto, adoto o parecer Ministerial de fl. 143 como razões de decidir, reconhecendo a falta grave, com relação à fuga ocorrida em 19/08/2006 para regredir o regime de cumprimento de pena do reeducando para o FECHADO, com fulcro no art. 52 c/c art. 118, I da Lei de Execução Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 06/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

282 - 0123354-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e

DECLARO remidos 87 (oitenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

283 - 0123363-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123363-2

Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa

"...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

284 - 0127347-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127347-9

Sentenciado: Jose Felipe dos Santos

Decisão fls. 322-325: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 83(oitenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

285 - 0127388-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento

Decisão fl. 395: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P. R. I. Boa Vista/RR, 07/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

286 - 0132550-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132550-1

Sentenciado: Remy Sutério da Silva

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Defiro cota ministerial de fl.265, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

287 - 0134045-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134045-0

Sentenciado: Helton Oliveira de Almeida

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

288 - 0134068-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134068-2

Sentenciado: Deusimar Rodrigues da Silva

Decisão fl. 379: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO o de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

289 - 0134077-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134077-3

Sentenciado: Frank Gomes Batista

Decisão fls. 210/213: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei

7.210/84) e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7210/84), para o período de 09/10/2010 a 15/10/2010..." P. R. I. Boa Vista/RR, 07/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

290 - 0134096-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134096-3

Sentenciado: Robison Sá de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...)Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

291 - 0134147-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134147-4

Sentenciado: Jose Vilmar Bueno de Oliveira

Decisão fls. 423-424: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Boa Vista/RR, 07/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

292 - 0134173-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134173-0

Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

293 - 0155650-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

"PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de saída temporária SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210//84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/10/2010.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

294 - 0155673-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155673-1

Sentenciado: Ademildo Domingos Alves

"PELO EXPOSTO, julgo INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 07/10/10.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

295 - 0160840-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/10/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

296 - 0164672-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164672-2

Sentenciado: Francisco Gomes da Costa

Decisão: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado.Publique. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 07/10/10.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

297 - 0164710-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164710-0

Sentenciado: Dário Miranda Filho

"PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210//84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010,

23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 08/10/2010.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

298 - 0182799-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182799-9

Sentenciado: Anderson Peres Bezerra

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/11/2010 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0182827-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182827-8

Sentenciado: Ailton Sales Gondim

Decisão fls. 259/262: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/10 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." P. R. I. Boa Vista/RR, 07/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

300 - 0183867-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183867-3

Sentenciado: Flávia de Souza Marcos

Decisão fls. 184-185: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0183880-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183880-6

Sentenciado: Rubens da Costa Mateus

"PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210//84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 06/10/2010.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

302 - 0189367-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189367-8

Sentenciado: Maria Angelica de Moura Glin

Decisão fls. 162-163: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

303 - 0191214-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191214-8

Sentenciado: Jose Araujo dos Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

304 - 0191215-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191215-5

Sentenciado: Jesus Nazareno Silva de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1ª, Parágrafo Único. Retifique-se a guia de recolhimento. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

305 - 0207707-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207707-1

Sentenciado: Silvanir Rocha Almeida
Decisão fls. 184-185: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

306 - 0207887-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207887-1

Sentenciado: Bruno Leonardo de Carvalho Lima

Decisão fls. 99-100: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0207918-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207918-4

Sentenciado: Francisco da Costa Silva

Decisão fl. 204: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

308 - 0208176-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208176-8

Sentenciado: Marluce Cavalcante da Silva Santos

Intimar defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 08/10/2010. 3ª V. CR/RR.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

309 - 0208186-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208186-7

Sentenciado: Joao Barbosa da Silva

" ... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...)Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

310 - 0208496-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208496-0

Sentenciado: Maria Lídia da Silva

" ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...)Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

311 - 0208518-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208518-1

Sentenciado: Gerson Pereira de Souza

Decisão fls. 86-90: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

312 - 0213233-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213233-0

Sentenciado: Edmir Coelho Sarmento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal

(Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

313 - 0213240-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213240-5

Sentenciado: Lourival de Oliveira

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

314 - 0213254-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213254-6

Sentenciado: Edson da Silva Ferreira

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

315 - 0213275-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213275-1

Sentenciado: Felipe Rodrigues Moreira Filho

" ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...)Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

316 - 0213306-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213306-4

Sentenciado: Nunes Batista de Souza

" ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...)Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

317 - 0213316-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213316-3

Sentenciado: Alda Cursina dos Santos

Decisão fls. 257-258: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMIABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) ALDA CURSINA DOS SANTOS, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e concedo à reeducanda acima indicada o cumprimento do restante de sua pena em regime de PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR, salvo eventual regressão de regime, devendo ficar recolhida em casa, após às 20 horas e finais de semana, sob pena de revogação de benefício..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

318 - 0222661-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222661-1

Sentenciado: Anderson Santiago de Souza

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/10/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

319 - 0223793-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223793-1

Sentenciado: Castel Anthony Skeete

"...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a) reeducando(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2010. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

320 - 0002023-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002023-8

Sentenciado: Isan Pereira de Matos

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA

requerida pelo reeducando...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

321 - 0002027-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002027-9

Sentenciado: José de Jesus Souza

Decisão fls. 42-43: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0002046-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002046-9

Sentenciado: Sebastiao Ribeiro dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1ª, Parágrafo Único. Retifique-se a guia de recolhimento. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

323 - 0003078-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003078-1

Sentenciado: Ivany dos Santos Pessoa

Decisão fl. 94: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

324 - 0003116-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003116-9

Sentenciado: José Ribamar Lima dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

325 - 0003128-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003128-4

Sentenciado: Roberto da Silva

Decisão fls. 34-35: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0005037-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005037-5

Sentenciado: Alexandre da Silva Moura

Decisão fl. 57: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

327 - 0005058-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005058-1

Sentenciado: Antonio Elcio Silva Rodrigues

Decisão fls. 47-48: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei

de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

328 - 0005068-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005068-0

Sentenciado: Jose Ribamar Abreu Ribeiro

Decisão fls. 91-92: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos do arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/2010, Euclides Calil Filho, Juiz da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

329 - 0014447-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014447-5

Sentenciado: Antonio Sousa Xanxo

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/10/2010. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

330 - 0002004-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002004-8

Sentenciado: Fabio da Silva Carvalho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0002043-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002043-6

Sentenciado: Josemarcos Freitas Mendes

"PELO EXPOSTO, julgo INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/10/10.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Pedido / Providência

332 - 0193236-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193236-9

Requerido: Marluce Cavalcante da Silva Santos

Intimar defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 08/10/2010. 3ª V. CR/RR.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

333 - 0214721-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214721-3

Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 12:20 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

334 - 0013358-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013358-5

Réu: E.R.G. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/10/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Crime C/ Fé Pública

335 - 0108826-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108826-7

Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 11/11/2010 às 16:20 horas.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Crime C/ Ordem

336 - 0140105-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140105-4

Réu: Carlos dos Santos Chaves

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA DJE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA TESTEMUNHA MARIA DE FATIMA, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ITEM 4 DE ATA DE DELIBERAÇÃO DE FLS. 318. (...) BOA VISTA, 08 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

337 - 0189400-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189400-7

Réu: Nilvandro Marinho dos Prazeres

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

338 - 0014792-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014792-3

Indiciado: L.L.M.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0027179-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027179-6

Réu: Paulo César Correa Parnaíba

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 274, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Mutirão das Causas Criminais desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Pessoa

340 - 0014714-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014714-7

Réu: José Alves Brasil e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: DETERMINO AA INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DOS ACUSADOS P/ MANIFESTAÇÃO, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 271. (...) BOA VISTA, 07 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

Crime de Trânsito - Ctb

341 - 0083383-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083383-1

Réu: Eric Gomes Galan

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) DETERMINO VISTA AS PARTES PARA OS FINS E NO PRAZO DO ARTIGO 402 DO CPP. (...) BOA VISTA, 08 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): José Ale Junior

Crime Porte Ilegal Arma

342 - 0089590-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089590-5

Réu: Jose Barros de Oliveira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O ADVOGADO DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS. (...) BOA VISTA, 08 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

Inquérito Policial

343 - 0198609-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198609-2

Réu: Priscila Jones Galvão da Costa

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0008730-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008730-2

Indiciado: A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 55, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0011754-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011754-7

Indiciado: T.S.M.D.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por conseqüência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de TIAGO SÁ MORAIS DAMIÃO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

346 - 0013193-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013193-6

Indiciado: J.R.N.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem

como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0014184-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014184-4

Indiciado: A.F.S.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0014338-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014338-6

Indiciado: P.A.X.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0014339-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014339-4

Indiciado: M.S.M.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

350 - 0011583-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011583-0

Autor: O.M.

Final da Decisão: "(...) Assim, entendo prematura a restituição do veículo em tela, neste momento processual, razão pela qual INDEFIRO o pedido com fulcro no preceituado no art. 118 Código de Processo Penal. Sem custas processuais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Termo Circunstanciado

351 - 0181433-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181433-6

Indiciado: B.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Admin. Pública

352 - 0036770-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036770-1

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA D.J.E. PARA REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NA FORMA DO ART. 402, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA, 08 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Patrimônio

353 - 0134931-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134931-1

Réu: Rony de Oliveira Gomes e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIME-SE O PATRONO DO ACUSADO RONY DE OLIVEIRA GOMES, VIA DJE, A SE MANIFESTAR SOBRE SUAS TESTEMUNHAS ARROLADAS AS FLS. 97 (...) BOA VISTA, 08 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Inquérito Policial

354 - 0219437-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219437-1

Réu: Rafael Oliveira Silva e outros.

Despacho: Intime-se o advogado para apresentar as razões finais do acusado Rafael Silva. Boa Vista, 08 de outubro de 2010. (a)Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Liberdade Provisória

355 - 0014545-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014545-6

Réu: D.S.M.

Fianl de

Decisão: Sendo assim, pela aspecto fático e fundamentos e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Denise dos Santos Monteiro a liberdade sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2010. (a)Claudio R.B. de Araújo. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Celso Garla Filho

Infância e Juventude

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Med. Prot. Criança Adoles

356 - 0007943-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007943-2

Criança/adolescente: S.O.S.

Pelo exposto, considerando que a colocação em família substituta trará benefícios ao desenvolvimento da criança, acolho o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença para DEFERIR a inscrição de S.O.S. no Cadastro de Adotandos deste Juizado. Ao Setor Interprofissional para os devidos registros, bem como para as intervenções técnicas necessárias quanto aos pretendentes, em ordem de inscrição, que melhor se adaptem ao perfil da criança, haja vista o necessário respeito à ordem de classificação, devendo apresentar nestes autos a lista com a respectiva ordem de pretendentes. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado inscreva-se no devido cadastro. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010 (a) ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude-

Nenhum advogado cadastrado.

Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

1º Juizado Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Moraes

Cominatória Obrig. Fazer

357 - 0126575-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima

Requerido: Stilo Automoveis

Final da Sentença:(...)Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e expeça-se certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrado bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de outubro de 2010.(a)Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Antonio Bezerra Neto

Execução

358 - 0126607-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126607-7

Exeqüente: Debora Alves Coelho

Executado: Josias Monteiro Silva

Final da Sentença:(...)Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art.51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de outubro de 2010. (a) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

359 - 0143049-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143049-1

Exeqüente: Daniel Rodrigues Costa

Executado: Telemaco Oliveira dos Santos

Final da Sentença:(...)Desta forma, a teor do art.53, § 4º da Lei nº9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e, caso solicitado, expeça-se certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de outubro de 2010. (a)Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Indenização

360 - 0135806-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135806-4

Autor: Julio Sergio Cavalcante Ramalho

Réu: Edir da Silva Pamplona

Final da Sentença:(...)Desta forma, a teor do art.53,§ 4º, da Lei nº9.099/95,JULGO EXTINTO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualize-se a dívida e expeça-se certidão do crédito da parte exequente. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução, por meio do sistema eletrônico virtual (PROJUDI), em sendo encontrados bens passíveis de penhora. P.R.I. Boa Vista,RR, 6 de outubro de 2010.(a)Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Marcelo Martins Rodrigues

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa

Ação Penal - Ordinário

361 - 0198314-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198314-9

Réu: Marcus Alexandre Nakashima de Melo

Defiro o requerido à fl. 95.Intime-se, por telefone, inclusive.BV,08/10/2010.Iarly José Holanda de Souza-Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

362 - 0146003-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146003-5

Réu: Clemilson Silva Pereira

DECISÃO - RECEBIMENTO DE ADITAMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO O ADITAMENTO DA DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: (...) 2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. (...) 6. Após, conclusos.Boa Vista, 07 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

363 - 0220333-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220333-9

Indiciado: J.B.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0223141-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223141-3

Réu: Leonardo Tavares da Silva

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIASendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino: (...)2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)6. Após, conclusos.Boa Vista, 07 de outubro de 2010.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0223552-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223552-1

Indiciado: M.A.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0449335-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449335-9

Indiciado: R.J.B.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0001969-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001969-3

Indiciado: E.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0002782-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002782-9

Indiciado: J.F.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0003014-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003014-6

Indiciado: J.E.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0005646-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005646-3

Indiciado: E.R.A.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2010 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0010583-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010583-1

Indiciado: J.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/12/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0010991-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010991-6

Indiciado: D.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

19/10/2010 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0011101-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011101-1

Indiciado: J.N.L.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Maria Juceneuda Lima Sobral

374 - 0014967-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014967-2

Réu: Edison Batista Leite

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIARECEBO A DENÚNCIA posto que presentes seus requisitos legais. CITE-SE o acusado nos termos ao art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Junte-se Fac. Cumpra-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

375 - 0222013-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222013-5

Réu: Hiklayson Figueiredo Cordeiro

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0010526-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010526-0

Indiciado: M.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/11/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0015033-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015033-2

Indiciado: J.W.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0015037-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015037-3

Indiciado: V.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alvará Judicial

001 - 0001051-24.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001051-9

Autor: Valda Maria Dias da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

002 - 0001052-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001052-7

Autor: Manoel Lopes de Souza Júnior

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000116-RR-E: 013

000200-RR-A: 013

000253-RR-B: 013

000288-RR-A: 013

000478-RR-N: 013

000492-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001077-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001077-3

Autor: L.S.R. e outros.

Réu: J.C.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0001075-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001075-7

Autor: S.V.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001076-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001076-5

Autor: J.P.S. e outros.

Réu: C.M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0001078-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001078-1

Autor: O.B.S.A.

Réu: R.N.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001079-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001079-9

Autor: M.D.S.R.

Réu: V.C.R.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

006 - 0001063-08.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001063-3

Réu: Edijones Magalhães Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001067-45.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001067-4
 Indiciado: P.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001068-30.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001068-2
 Indiciado: F.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001071-82.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001071-6
 Indiciado: L.A.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001072-67.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001072-4
 Indiciado: V.J.M.
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001074-37.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001074-0
 Indiciado: F.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Autorização Judicial

012 - 0001073-52.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001073-2
 Autor: V.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Anulatória

013 - 0013058-52.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013058-1
 Autor: Agropecuaria Garoa Ltda
 Réu: Alípio Maia Bezerra
 Despacho: Diga o réu, em cinco dias, sobre o pedido de levantamento de valores. Mucajaí (RR), 08 de outubro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliando na Comarca de Mucajaí
 Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Ildo de Rocco, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Warner Velasquez Ribeiro

Vara Criminal

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Inquérito Policial

014 - 0000667-31.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000667-2
 Réu: Marcelo da Silva Luceno
 Sentença: (...)O caso é de condenação por roubo qualificado por uso de arma branca, na modalidade tentado, em concurso formal.(...)Portanto, materialmente expendidas as razões de convencimento do órgão judicante, como regra a Constituição Republicana vigente, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, acolhendo parcialmente o pedido insculpido na Denúncia, razão por que condeno o acusado MARCELO DA SILVA LUCENA, nas penas do crime de roubo, art. 157, §2º, inciso I, c/c art. 14, II, e 70, todos do Código Penal pátrio vigente. (...) Dado o regime inicial aplicado ao caso, expeça-se imediato alvará de soltura para o réu, fazendo nele constar que a pena deverá ser cumprida em regime aberto. (...)Transitando em julgado a sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. (...)Comuniquem-se as instituições de parxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mucajaí, sexta-feira, 08 de outubro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004250-PA-N: 001

015694-PA-N: 001

000299-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Relaxamento de Prisão

001 - 0001824-85.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001824-2
 Réu: Rogerio Pereira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Advogados: Janio Rocha de Siqueira, Murilo Sousa Araujo

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001825-70.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001825-9
 Réu: Luiz Eudes Silva de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001826-55.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001826-7
 Réu: Francisco Santana do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

004 - 0001827-40.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001827-5
 Réu: Walas Gomes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001828-25.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001828-3
 Réu: Joao Maria dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Pessoa - Júri

006 - 0006075-88.2006.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.06.006075-4

Réu: Mailton Conceição de Melo
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/10/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0001418-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001418-3

Indiciado: A.F.M.

Final da Decisão: "Pelo exposto, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ADJANES FERREIRA MENEZES. Designo o dia 14/10/2010, às 15h, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. Determino a citação e intimação do acusado (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar, bem como o advogado particular do acusado, via Diário do Poder Judiciário e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público. Após os expedientes necessários para a realização da audiência de instrução e julgamento, dê-se vista ao ilustre representante do Ministério Público para manifestar-se sobre os pedidos de relaxamento de prisão. Rorainópolis - RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito". Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

001 - 0000381-31.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000381-2

Autor: Ari Alfredo Weiduschat

Réu: Evilásio de Tal e outros.

PUBLICAÇÃO: "Ao autor, pela derradeira vez, para informar e comprovar o paradeiro do réu EVILÁSIO, diante da insubsistência de sua manifestação de fls.52, em comparação com a certidão de fls.44".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

005262-AM-N: 009

000138-RR-N: 002

000190-RR-N: 011

000201-RR-A: 009

000248-RR-B: 001

Cartório Distribuidor

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

001 - 0000896-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000896-4

Indiciado: O.A.C.F.

Transferência Realizada em: 08/10/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Carta Precatória

002 - 0000728-93.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000728-9

Réu: Niteronis da Silva Carvalho

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Reinteg/manut de Posse

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000597-66.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000597-9

Autor: Município de Pacaraima

Réu: Hiperion de Oliveira Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 0000594-14.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000594-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Anisio Pedrosa Lima

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

003 - 0000595-96.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000595-3

Autor: Ministerio Publico

Réu: Idelfonso Santana de Souza

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000598-51.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000598-7

Autor: Justiça Pública

Réu: Cleidison Machado de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000643-55.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000643-1

Autor: Ministerio Publico

Réu: Walter Marques Luz

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000637-48.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000637-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000639-18.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000639-9

Indiciado: V.P.T.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Termo Circunstanciado

008 - 0000638-33.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000638-1

Indiciado: S.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 08/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Embargos À Execução

009 - 0003236-91.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003236-3

Autor: R Ferreira Magalhaes Me

Réu: Tapajos Perfumaria Ltda

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DE CUSTAS
PROCESSUAIS. PACARAIMA/RR, 08/10/2010 DELCIO DIAS FEU

Advogados: Alana Melo Maciel, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Exec. Título Extrajudicial

010 - 0000606-28.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000606-8

Autor: Banco Rural S/a

Réu: D H Lima

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS
PROCESSUAIS E DESPESAS DECORRENTES DOS ATOS DOS
OFICIAIS DE JUSTIÇA. PACARAIMA/RR, 14/09/2010 DELCIO DIAS
FEU

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Crime de Tóxicos

011 - 0002724-45.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002724-1

Réu: Damião Oliveira Cunha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
17/11/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2010

1020099000548

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.903.864-7.

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A.

Réu: C.S. GUARIENTI.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré **C.S. GUARIENTI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.571.228/0001-67, na pessoa do seu representante legal, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de setembro de 2010. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010.05.116412-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: BOA VISTA ENERGIA S/A

Requerido: MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA

Como se encontra a parte Requerida, Srª. MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267

PACI CONCORS JUS

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Gursen de Miranda, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 010.03.057931-1 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: AYRES PINTO RIBEIRO

EXECUTADO: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL JURÍDICA DE SEGUROS

Como se encontra a parte Executada, COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMÉRICA CIA NACIONAL JURÍDICA DE SEGUROS, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a Executada efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 11 de Outubro de 2010.

RACHEL GOMES SILVA

Escrivã

Matrícula nº 3011267



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/10/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, comerciante, filho de Oliverio Garcia de Almeida e de Waldivina Mendes de Almeida, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher às custas finais no valor de **R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, referente aos autos nº. **010.2009.908.093-8 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **C.P.A.** e requerido(a) **A.O.G.A.** sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: FABRICIA CARVALHO SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, filha de Milton Marcos Silva e de Hermina Carvalho Silva, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.914.619-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.A.S.** e requerido(a) **F.C.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: DENILSE DE NAZARÉ OLIVEIRA NERY FONSECA, brasileira, casada, do lar, filha de Benedito Guilhom Nery dos Reis e de Raimundo Gil de Oliveira Nery, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.915.004-4 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **C.S.F.** e requerido(a) **D.N.O.N.F.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JOSÉ SILVESTRE DE SOUSA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Silvestre de Sousa e de Ana Maria da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.915.116-6 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **T.S.S.** e requerido(a) **J.S.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: PAULO HENRIQUE FERNANDES, brasileiro, casado, lavrador, filho de Apolinária Fernandes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **010.2010.915.198-4 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **C.S.F.** e requerido(a) **P.H.F.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.916.645-5 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria da Piedade Carvalho Abreu** e promovido(a) **Miguel Antônio Abreu Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Miguel Antônio Abreu Costa**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria da Piedade Carvalho Abreu**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2010. **Luiz Fernando Castanheira Mallet** – Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta

cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.911.255-8 – Interdição**, em que é parte promovente **Josué Mendes da Paixão** e promovido(a) **David Mendes da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “ (...) Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. David Mendes da Silva**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Josué Mendes da Paixão**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. R.I. Boa Vista-RR, 13 de julho de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.909.642-1 – Interdição**, em que é parte promovente **Lourdes da Silva Lourenço** e promovido(a) **Jaime da Silva Lourenço**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Jaime da Silva Lourenço**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Lourdes**

da Silva Lourenço. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.909.431-7 – Interdição**, em que é parte promovente **Luzinete Ana Ribeiro** e promovido(a) **Maria Ana Ribeiro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. MARIA ANA RIBEIRO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **LUZINETE ANA RIBEIRO**, a qual deverá prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2009.914.453-6 – Interdição**, em que é parte promovente **Jurandir Fidelis Mafra** e promovido(a) **Allison Hugo dos Santos Mafra**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. Allisson Hugo dos Santos Mafra**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Jurandir Fidelis Mafra**. O curador não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando estas restrições. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2010. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **oito** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

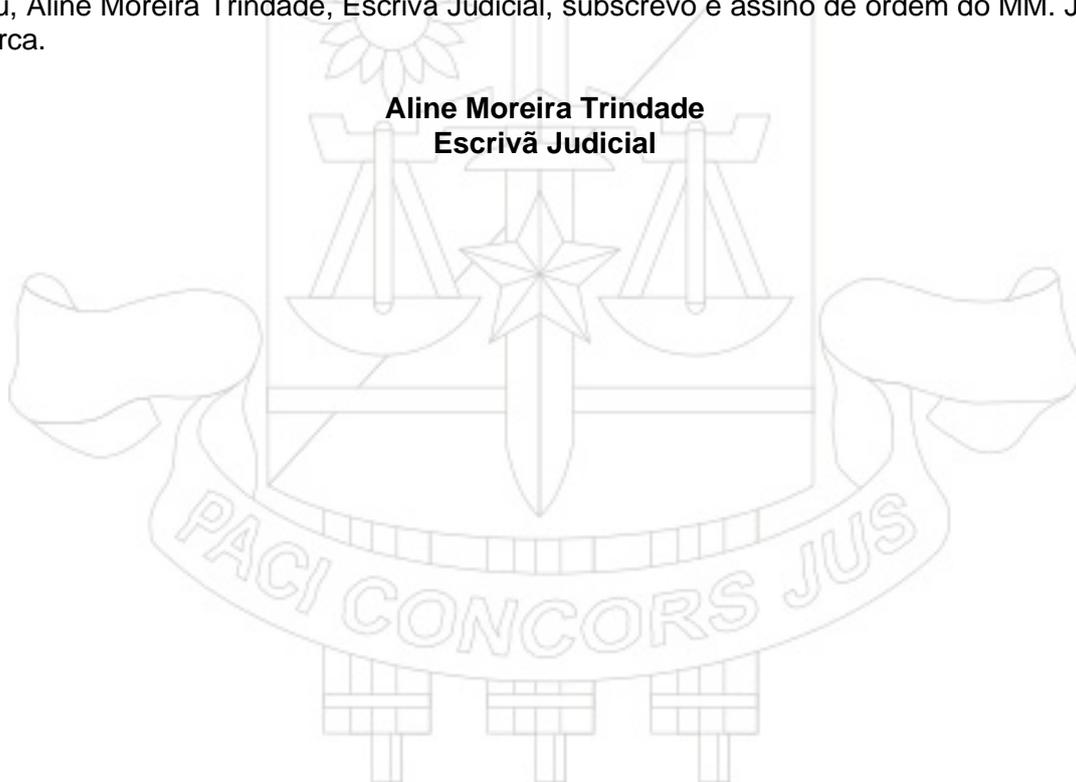


COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 11/10/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE CITAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS****O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação de Infração Administrativa nº047.09.009537-4 em que tem como infrator Expedito de Oliveira Campos, ficando CITADO Expedito de Oliveira Campos, filho de Domingos de Oliveira Campos e Izabel Ferreira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da ação movida pelo Ministério Público e INTIMADO a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados. E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, Escrivã Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial**

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 11/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045.10.000081-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
REQUERIDO: EURÍPEDES LUIZ BERNARDES

Como se encontra a parte Requerida EURÍPEDES LUIZ BERNARDES atualmente em lugar incerto e não sabido (fls. 27), expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida tomar ciência da R. Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo resumo é o seguinte: "... Pelo exposto e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno **Eurípedes Luiz Bernardes** a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrada por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, posto que nada há nos autos a comprovar a reincidência dessa prática por parte do réu. Por fim, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Uiramutã-RR, conforme disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo de até trinta dias após o trânsito em julgado, vista ao Ministério Público para fins do disposto no artigo 214, § 1º, do ECA (...) P.R.I.C. Pacaraima/RR, 27 de abril de 2010. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 11 de outubro de 2010.

EVA DE MACEDO ROCHA
Escrivã Judicial

Republicação da Portaria/Gabinete/Nº 18/2010

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de OUTUBRO DE 2010.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	10 e 12	08:00 às 12:00 horas
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Judicial	23 e 24	08:00 às 12:00 horas
France James Fonseca Galvão	Técnica Judiciária	29, 30 e 31	08:00 às 12:00 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	04, 05 e 28	08:00 às 12:00 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	02 e 03	08:00 às 12:00 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	09	08:00 às 12:00 horas
Priscila Herbert	Técnica Judiciária	16, 17	08:00 às 12:00 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 à 16	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	17 à 31	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 07:30 às 11:30 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório).

ART.6º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA**- Escrivã Judicial, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 06 de outubro de 2010.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/10/2010

ATO Nº 051, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 47, §1º, da Lei Complementar Estadual nº003/94,

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir Comissão, composta pelos Promotores de Justiça Dr^a. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, Dr^a. **CARLA CRISTIANE PIPA**, e Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, e suplentes os Promotores de Justiça Dr^a. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETI**, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA** e Dr. **ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**, para realizar o Processo Seletivo destinado ao recrutamento de Estagiários de Direito, que atuarão junto aos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 2º. A Comissão, presidida pela Promotora de Justiça Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, com início a partir da sua instalação.

Art. 3º. Designar a servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI** para auxiliar nos trabalhos da Comissão.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA Nº 551, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 12, inciso XXII, da Lei Complementar nº 003/94 e art. 6º, da Lei Estadual nº 464, de 26 de outubro de 2004 e

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008, a Resolução nº 019, de 22 de outubro, bem como a Portaria nº 025/2010, do gabinete do Comando Geral da Polícia Militar, de 30 de setembro de 2010,

R E S O L V E :

Conceder, a título de Gratificação de Atividades (GAT-C), aos Policiais Militares Requisitados abaixo nominados, os seguintes percentuais sobre o vencimento básico do Cargo MP/DAS-1, a partir de 1º de outubro de 2010:

5% (cinco por cento):

- 1º Sargento QPPM **SIMÃO PEDRO DUTRA RIBEIRO**
- 2º Sargento QPPM **CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS**
- 2º Sargento QEPPM **ALOÍSIO ALVES PEQUENINO**
- 3º Sargento QEPPM **LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
- 3º Sargento QEPPM **ROMAN GRIFFEL JÚNIOR**
- 3º Sargento QEPPM **DOMINGOS JORGE GRANA GADELHA**

4% (quatro por cento):

Aluno do Curso de Formação de cabos QPPM **MARCELO DE SOUZA LIRA**
Soldado QPPM **TANA HALÚ BARROS DA SILVA**
Soldado QPPM **ÂNGELO SOUZA DA SILVA**
Soldado QPPM **ROGÉRIO FREDI**
Soldado QPPM **FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS ARAÚJO**
Soldado QPPM **PEDRO EMANUEL CARDOSO DE ARAÚJO**
Soldado QPPM **ARTUR DE PAULO LEITE**
Soldado QPPM **JEAN JACKSON SANTOS DE SOUZA**
Soldado QPPM **LINDBERG KENT SANTOS DE CASTRO**
Soldado QPPM **EDISON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**
Soldado QPPM **ALEXSANDRO MICHEL HUMPHREY DA SILVA**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 567, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional – CAOP, para realizar visita às Comarcas de Mucajaí e Caracarái/RR, sem pernoite, no dia 14OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 568, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o feriado do Dia do Servidor Público, no dia 28 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1646, do dia 08 de outubro de 2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

R E S O L V E:

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 29OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 522 - DG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Caracaraí-RR, no dia 14OUT10, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 523 - DG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Tornar sem efeito, para os servidores **MANOEL RUFINO FILHO**, Oficial de Diligência e **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, a portaria 495-DG de 06OUT10, publicada no DJE nº 4410, de 07OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 524 - DG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **LEUDA MARTINS NOBRE**, 19 (dezenove) dias de férias anteriormente interrompidas pela Portaria nº. 012-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4236, de 13JAN10, a serem usufruídas a partir de 03JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 525 - DG, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 207-DRH, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

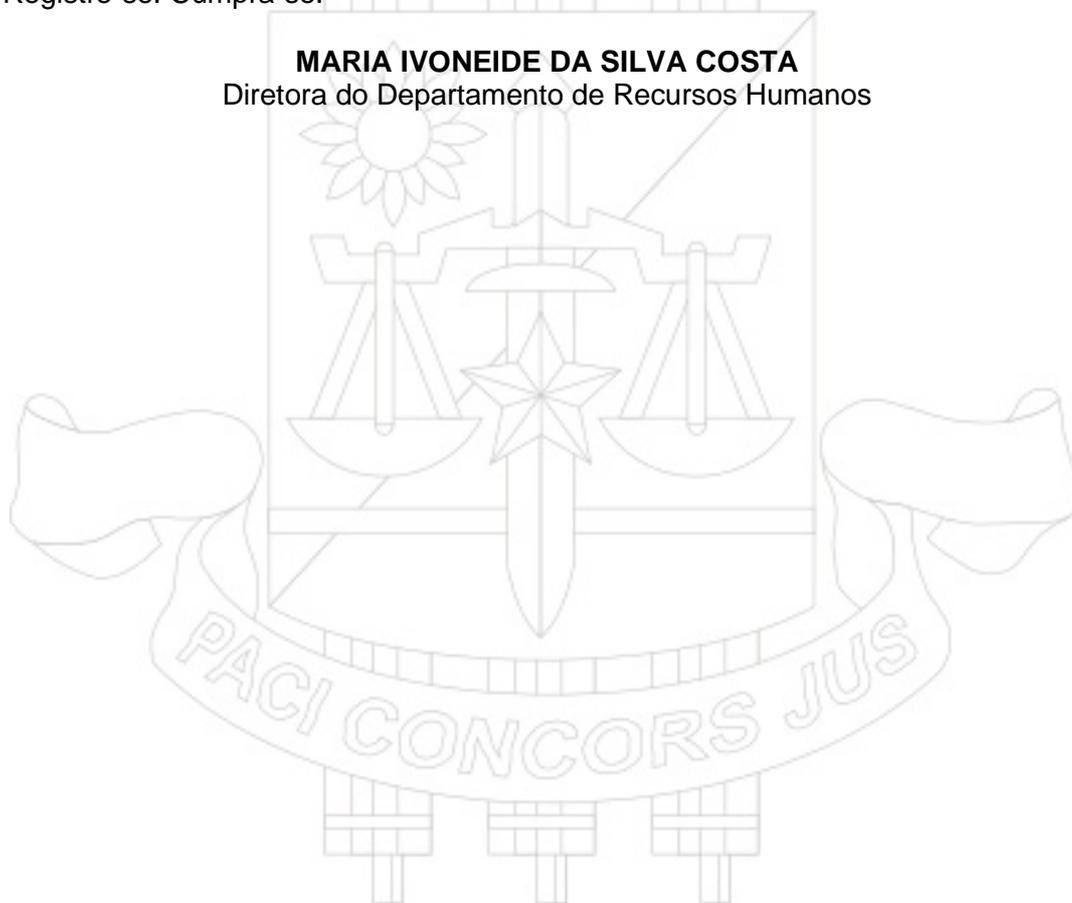
A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **IZAIAS SALES DE SOUZA**, dispensa no dia 11OUT10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/10/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 589, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para excepcionalmente atuar em favor do assistido J. P. L. N., nos autos da Ação Cível nº 0102008912923-2, que tramita junto ao 1ª Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 592, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias do Defensor Público da Segunda Categoria Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPE Nº 522/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1385, de 15.09.20010, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 593, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Exonerar a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, do cargo de Chefe da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, a contar de 07.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 594, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para exercer o cargo de Defensora Pública Chefe da Defensoria Pública de Caracarái, a contar de 07.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 595, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear a Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para exercer o cargo de Defensora Pública Chefe da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, a contar de 07.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1399, com circulação no dia 07 de outubro de 2010, referente à publicação do ATO Nº 13, do dia 07 de setembro do corrente ano,

ONDE SE LÊ:

“... o ato que titularizou o Defensor Público da Segunda Categoria como Titular da Defensoria Pública de Caracarái...”

LEIA-SE:

“... o ato que titularizou o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. José Roceliton Vito Joca, como Titular da Defensoria Pública de Caracarái...”

Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 10, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão extraordinária em 06 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Remover, a Dra. **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, Defensora Pública da Segunda Categoria, da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá - RR para a Defensoria Pública de Caracarái.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Membro

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA

Membro

NATANAEL DE LIMA FERREIRA

Membro

ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA

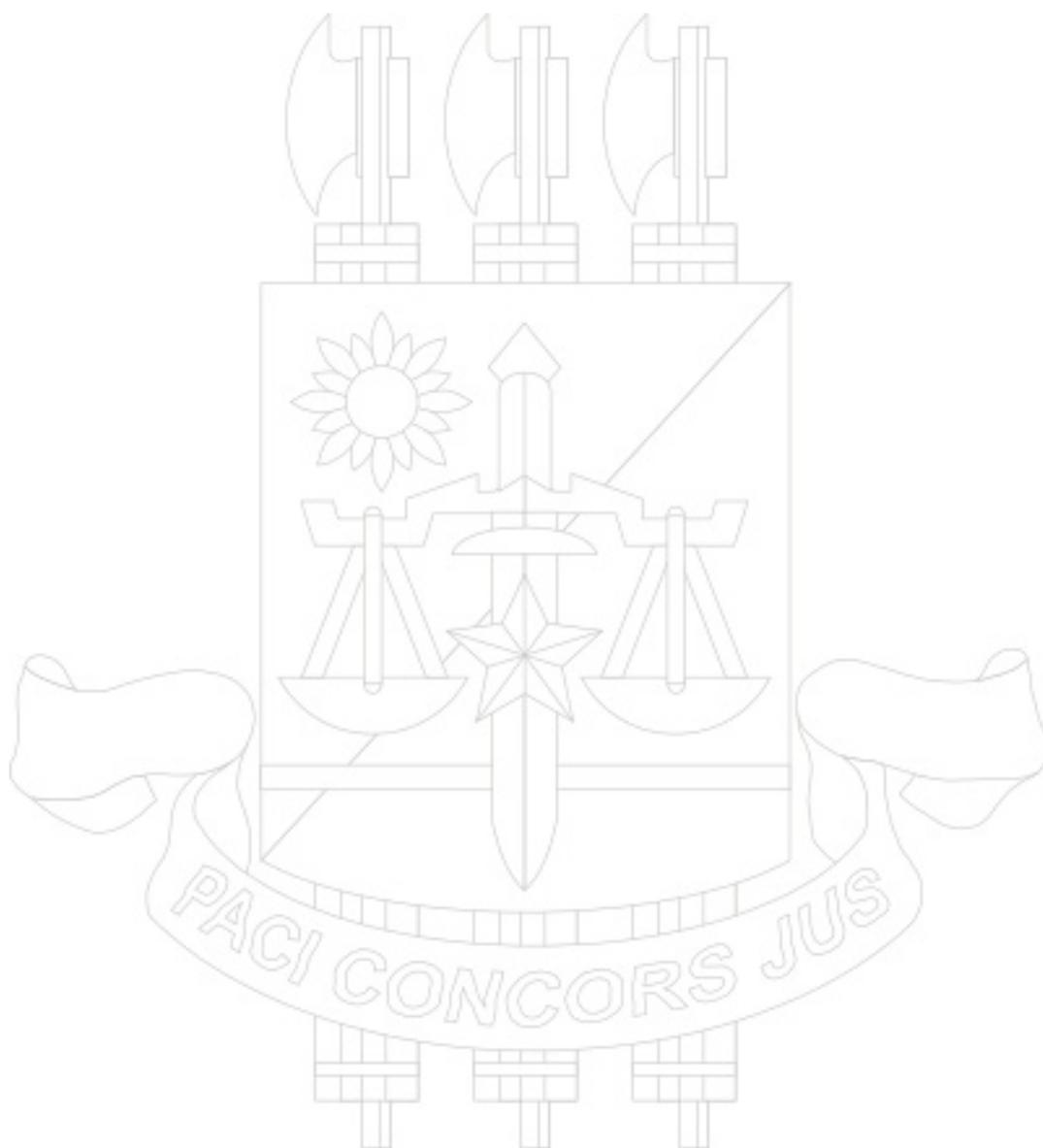
Membro

CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE

Membro

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

Membro



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 08/10/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 419972 - Título: DM/003613140 - Valor: 554,86
Devedor: A. DOS REIS - ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 420126 - Título: DMI/029597/001 - Valor: 949,35
Devedor: A.B. DA CONCEIÇÃO - ME
Credor: DASS NORDESTE CAL. E ART. ESP. LTDA

Prot: 420004 - Título: DMI/0239898 - Valor: 210,52
Devedor: ACLILAB LTDA
Credor: INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA

Prot: 416496 - Título: DV/211943535 - Valor: 709,49
Devedor: ADELIA MARIA GOMES DE AZEVEDO
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 420124 - Título: DMI/0006633 03 - Valor: 1.749,61
Devedor: AMAZONIA COM. E SERV. DE DISTR. - LTDA
Credor: UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Prot: 419947 - Título: DM/1269 - Valor: 1.642,00
Devedor: BOA VISTA MINERAÇÃO - LTDA
Credor: A DA ROCHA HOZANA

Prot: 419963 - Título: DM/8095-04 - Valor: 99,00
Devedor: BONFIN PREF. E.M. ALDENORA RIBEIRO
Credor: EXPOLIVROS COMERCIO LTDA

Prot: 419964 - Título: DM/8095-05 - Valor: 99,00
Devedor: BONFIN PREF. E.M. ALDENORA RIBEIRO
Credor: EXPOLIVROS COMERCIO LTDA

Prot: 419977 - Título: DMI/2 099228I - Valor: 141,50
Devedor: BROTAR AGRO COM REP IMP EXP AGROP
Credor: PECPLAN ABS IMP. E EXP. LTDA

Prot: 420024 - Título: DMI/2 099228I - Valor: 141,50
Devedor: BROTAR AGRO COM REP IMP EXP AGROP
Credor: PECPLAN ABS IMP. E EXP. LTDA

Prot: 419901 - Título: DM/0000279604 - Valor: 1.151,09
Devedor: CARDOSO E RESENDE COM E ARM LTDA
Credor: YANGZI BRASIL CORPORATION LTDA

Prot: 420026 - Título: DMI/16/A - Valor: 659,45
Devedor: CLARICE M.J PAPAITE - ME

Credor: FUNDO DE INVEST. EM DIR. CREDITORIOS MULTISSET

Prot: 419410 - Título: CBI/15559669 - Valor: 5.182,83

Devedor: CLAUDIA NAKAMINES LIMA

Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 420016 - Título: CBI/104031346 - Valor: 1.885,07

Devedor: DANIEL BARBOSA DA SILVA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 419694 - Título: SJ/PROC. 010.2008.904.235-1 - Valor: 790,37

Devedor: DINELCI CAVALCANTE DINIZ

Credor: UNIMED BOA VISTA

Prot: 420027 - Título: DMI/0003644501 - Valor: 2.036,66

Devedor: DORLEI PAULINHO HENCHEN

Credor: ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA

Prot: 419907 - Título: DMI/0000588102 - Valor: 7.598,87

Devedor: ELEKTRON CONSTRUÇÕES - LTDA

Credor: SPRINGER CARRIER

Prot: 420063 - Título: DM/00390201 - Valor: 359,50

Devedor: ERISVALDO FERNANDES DA SILVA

Credor: TALDEN IMP. E COM. DE EQUIPAMENTO

Prot: 419124 - Título: DM/12014 - Valor: 373,00

Devedor: ERIVALDO ALVES MOREIRA

Credor: J.F DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 419125 - Título: DM/11644 - Valor: 201,00

Devedor: ERIVALDO ALVES MOREIRA

Credor: J.F DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 420119 - Título: DM/12014 - Valor: 373,00

Devedor: ERIVALDO ALVES MOREIRA

Credor: J.F. DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 420135 - Título: NP/22603 - Valor: 70,21

Devedor: EUNICE CRISTINA DOS SANTOS

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 420005 - Título: CH/010012(REAL) - Valor: 3.225,00

Devedor: FLAVIO DANTAS MARCILIO SANTOS

Credor: TWICKERS COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA

Prot: 419889 - Título: DM/081-2 - Valor: 52,00

Devedor: FRANCIVALDO DE SOUZA NASCIMENTO

Credor: MARQUESLU COM. DE LIVROS LTDA

Prot: 419786 - Título: DM/11850 - Valor: 507,00

Devedor: FREDSON PEDROZA VELOSO

Credor: J.F DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 419936 - Título: DMI/12413B001 - Valor: 1.776,44

Devedor: G. CAVALCANTE LIMA - ME

Credor: IMSTRECK IMPORTAÇÃO LTDA

Prot: 420050 - Título: DM/12190 - Valor: 231,00
Devedor: GILVAN ANTONIO DE OLIVEIRA
Credor: J.F. DA SILVA COM. E ARMARINHO

Prot: 420185 - Título: DMI/0013350401 - Valor: 994,60
Devedor: GR CARVALHO ME
Credor: CALCADOS SENADOR POMPEU LTDA

Prot: 420133 - Título: DM/0510473 - Valor: 1.168,89
Devedor: I.C. SOUSA - ME
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA D. LTDA

Prot: 419580 - Título: CH/340201(BASA) - Valor: 3.500,00
Devedor: ISRAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
Credor: COM. SEMENTES SANTA EMILIA LTDA

Prot: 419581 - Título: CH/340204(BASA) - Valor: 3.190,00
Devedor: ISRAEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
Credor: COM. SEMENTES SANTA EMILIA LTDA

Prot: 419867 - Título: DMI/2015023C/ - Valor: 496,23
Devedor: ITAMAR ALVES DA SILVA - ME
Credor: SARA CONFECÇÕES LTDA

Prot: 419893 - Título: DM/077-2 - Valor: 52,00
Devedor: IVANIELE DA SILVA PINTO
Credor: MARQUESLU COM. DE LIVROS LTDA

Prot: 420172 - Título: DMI/4590472 - Valor: 1.279,28
Devedor: J A DOS SANTOS CONFECÇÕES
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 420178 - Título: DMI/100743651 - Valor: 475,68
Devedor: J. C. VIEIRA ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 420179 - Título: DMI/200530391 - Valor: 129,20
Devedor: J. C. VIEIRA ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 420180 - Título: DMI/203984862 - Valor: 108,88
Devedor: J. C. VIEIRA ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 418372 - Título: CH/500033(UNIBANCO) - Valor: 630,00
Devedor: J. S. VIEIRA TURISMO E TRANSPORTE
Credor: JOSE ALVES PEREIRA

Prot: 419691 - Título: CL/S/N - Valor: 1.938,00
Devedor: JANDERSON DA SILVA GUSMAO
Credor: IZIDRO DE ARRUDA SIMOES

Prot: 420148 - Título: NP/22806 - Valor: 77,03
Devedor: JOAO VIEIRA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 419973 - Título: DM/2749-B - Valor: 534,00
Devedor: JOEL BARBOSA E CIA - LTDA

Credor: RITZ CAMISARIA LTDA

Prot: 420015 - Título: CBI/104034700 - Valor: 967,78
Devedor: JONILSON LOPES DE ANDRADE
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 419853 - Título: CBI/104020624 - Valor: 1.855,58
Devedor: JULIO CESAR OLIVEIRA DE MELO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 419938 - Título: DMI/7390003 - Valor: 496,38
Devedor: L. F. BATISTA ME
Credor: CENTER CAMPINAS DISTR. DE PRODS. AGROPECUARIO

Prot: 419981 - Título: DMI/002879492 - Valor: 369,13
Devedor: L.M DE ALMEIDA SANTOS - ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 419896 - Título: DM/090 - Valor: 54,00
Devedor: LUCIVANI CARDOSO DA SILVA
Credor: MARQUESLU COM. DE LIVROS LTDA

Prot: 420262 - Título: DMI/FAB80285/A - Valor: 1.422,00
Devedor: LUZENI PIRES DA SILVA
Credor: ON LINE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 419983 - Título: DMI/00002008800 - Valor: 3.004,29
Devedor: M.J.M. DA SILVA, - ME
Credor: BOHLER TECNICA DE SOLDAGEM LTDA

Prot: 420037 - Título: DMI/000020088002 - Valor: 3.004,29
Devedor: M.J.M. DA SILVA, - ME
Credor: BOHLER TECNICA DE SOLDAGEM LTDA

Prot: 419942 - Título: DMI/0861143 - Valor: 1.265,62
Devedor: MARICEIA S. COSTA ARAUJO - ME
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 420254 - Título: DMI/0993542 - Valor: 824,93
Devedor: MARICEIA S. COSTA ARAUJO - ME
Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 419939 - Título: DMI/000001814A - Valor: 1.519,38
Devedor: N. A. DA S. NASCIMENTO - ME
Credor: CLESS COM. DE COSMETICOS LTDA

Prot: 420294 - Título: DMI/NEI P. - Valor: 405,08
Devedor: NEI P. DA SILVA
Credor: M. GOMES C. A. ARMARINHO LTDA

Prot: 420041 - Título: DMI/00190657501 - Valor: 7.575,97
Devedor: OSMUNDO SILVA ALVES
Credor: BIGSAL - IND. E COM. SUPLS. P/ NUTRIÇÃO

Prot: 419850 - Título: CBI/20135348 - Valor: 4.659,98
Devedor: PAULA VITORIA DE SOUZA CRUZ
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 419772 - Título: DMI/CT/17016-A - Valor: 580,33
Devedor: RAIMUNDO DA SILVA - ME
Credor: EDITAL CARGA EXPRESS LTDA

Prot: 419971 - Título: DMI/CT/17232-A - Valor: 393,95
Devedor: RAIMUNDO DA SILVA - ME
Credor: EDITAL CARGA EXPRESS LTDA

Prot: 419687 - Título: DMI/46400C - Valor: 595,00
Devedor: ROSANGELA DOS SANTOS GUIMARAES
Credor: A. J. FRANK E CIA LTDA

Prot: 420047 - Título: DMI/011761303 - Valor: 378,05
Devedor: VALMIR LOPES BARBOSA
Credor: WALBERT IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA

Prot: 420048 - Título: DMI/011761203 - Valor: 288,60
Devedor: VALMIR LOPES BARBOSA
Credor: WALBERT IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA

Prot: 419411 - Título: NP/4238578913 - Valor: 14.377,74
Devedor: WANDERLEY SA DE SOUZA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 420012 - Título: DV/40430348665 - Valor: 8.818,50
Devedor: WILSON FRANCO RODRIGUES
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 08 de outubro de 2010. (62 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.